



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	05
Secretaria de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	08
Secretaria de Estado de Educação.....	08
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	18
Sec. de Estado de Justiça.....	23
Defensoria Pública	23
Secretaria de Estado de Finanças.....	24
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	24
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Ministério Público.....	
Tribunal de Contas.....	25
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	27
Camaras Municipais do Interior.....	29
Institutos Municipais.....	29
Ineditoriais.....	29

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 447, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e altera Anexo I da Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria Geral da Administração, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Administração, com a competência de assistir direta e imediatamente o Secretário de Estado da Administração no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências a que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do Patrimônio Público, instauração e Processamento de todos os processos administrativos disciplinares dos servidores civis no âmbito do Poder Executivo, ressalvadas os da competência da Procuradoria Geral, Polícia Militar, Polícia Civil, Corregedoria Fiscal no âmbito da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e do Sistema Penitenciário, às atividades de correção e de ouvidoria objetivando, maior transparência da gestão pública do executivo estadual e com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral da Administração é órgão incumbido, em nível

governamental, de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão realizados pela Administração Direta do Estado.

Art. 2º. À Corregedoria Geral da Administração, no exercício de sua competência, para a consecução de seus objetivos cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas:

I – que receber por determinação do Governador ou do Secretário de Estado da Administração;

II – que receber em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares; e

III - sempre que tomar conhecimento de irregularidades, inclusive pela imprensa.

§ 1º. As inspeções não excluirão o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos competentes.

§ 2º. À Corregedoria Geral da Administração, por seu titular, sempre, que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração pública estadual.

§ 3º. À Corregedoria Geral da Administração encaminhará à Procuradoria Geral do Estado os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas do Estado, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Ministério Público Estadual, inclusive quanto à representação ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Art. 3º. A Corregedoria será composta de um Corregedor Geral um Sub-Corregedor, uma Equipe Técnica e Jurídica, Secretária e motorista, titulares de cargos da Administração Pública de ilibada reputação moral e funcional, designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O Corregedor Geral poderá requisitar, por período certo e determinado para integrarem a equipe da Corregedoria, funcionários e servidores especializados em diversas áreas de suas competências e formação funcional, pertencentes aos Quadros da Administração Direta.

Art. 4º. Os servidores designados, para compor a Equipe da Corregedoria Geral da Administração terão livre acesso às dependências dos órgãos da Administração Direta, onde lhes será prestada toda a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Ao Corregedor-Geral, no exercício de sua competência, cabe especialmente:

I – decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II – instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III – acompanhar procedimentos e processos administrativos em órgão ou entidades da Administração Pública Estadual;

IV – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Estadual, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas desde que não exclua o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos competentes;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Estadual;

VII - requisitar informações aos órgãos da Administração Direta, que serão encaminhadas no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias, em caráter preferencial e urgente, sob pena de responsabilidade funcional;

VIII – convocar, para prestação de informações e esclarecimentos, quaisquer dirigentes, funcionários, servidores ou empregados pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Direta;

IX – propor ao Secretário de Estado da Administração medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X – receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Estadual, quando não houver disposição legal que

atribua competências específicas a outros órgãos; e

XI – desenvolver outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Governador e o Secretário de Estado da Administração.

Art. 6º. A Corregedoria Geral da Administração, apresentará ao Secretário de Administração, periodicamente ou quando o motivo assim o exigir, relatório sucinto dos procedimentos e andamentos adotados

Art. 7º. Aos Secretários de Estado e Dirigentes de Entidades, serão encaminhados relatórios resumo das inspeções realizadas nas respectivas áreas com indicação das recomendações adotadas ou em andamento.

Art. 8º. A Corregedoria elaborará o seu Regimento Interno, definindo as atribuições e competências, a ser aprovado por decreto.

Art. 9º. Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, os cargos de Direção Superior, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar, os quais passarão a integrar o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 10. Fica extinto o cargo de Direção Superior de Presidente da CPPAD – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 327, de 2005.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEAD.

Art. 12. Fica revogado o artigo 182, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Corregedor Geral	01	CDS-19
Sub-Corregedor	01	CDS-17
Presidente de Comissão	02	CDS-15
Assessor Jurídico	01	CDS-15
Membro de Comissão	04	CDS-13
Secretária da Corregedoria	02	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	12	

LEI COMPLEMENTAR Nº 448, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 28 (vinte e oito) Cargos de Direção Superior, no Anexo II da Lei Complementar 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da SESAU e SEDUC, criadas nos Anexos I e II desta Lei Complementar, ficam administrativamente subordinadas a Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 2º. No exercício de sua competência, as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da SESAU e SEDUC, para a consecução de seus objetivos, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentada que receber e instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - por determinação do Governador, Secretário de Estado da Administração e do Corregedor Geral da Administração;

II - em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares; e

III - sempre que tomar conhecimento de irregularidades, inclusive pela imprensa.

§ 1º. As inspeções não excluirão o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos competentes.

§ 2º. À Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por seu titular, sempre, que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar e Processo Administrativo Disciplinar, e avocar àqueles já em curso no âmbito da Secretaria.

§ 3º. À Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar encaminhará à Corregedoria Geral da Administração os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, quanto à representação ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Art. 3º. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será composta de titulares de cargos da Administração Pública de ilibada reputação moral e funcional, designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Bacharel em Direito ou Assistente Jurídico, sem vínculo com o Estado de Rondônia, poderá ocupar Cargo de Direção Superior, compondo a estrutura das Secretarias de Administração, Saúde e Educação.

Art. 4º. Os servidores designados para compor a Equipe da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão livre acesso às dependências dos órgãos da Administração Direta, onde lhes será prestada toda a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Ao Presidente da Comissão, no exercício de sua competência, cabe especialmente:

I - verificar, por meio de inspeções, a regularidade das atividades desenvolvidas por órgãos da Administração Direta;

II - fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

III - acompanhar e/ou examinar os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos das Secretarias de Estado da Educação e Saúde, incumbidos do controle de atividades;

IV - propor medidas objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas nas inspeções realizadas, e, quando se fizer necessário, propor medidas saneadoras e de aplicação de responsabilidades; e

V - propor medidas objetivando a padronização de procedimentos.

Art. 6º. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, apresentará ao Corregedor Geral, periodicamente ou quando o motivo assim o exigir, relatório sucinto dos procedimentos e andamentos adotados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias própria SESAU e SEDUC.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO I

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão	03	CDS-15
Assessor Jurídico	01	CDS-15
Membro de Comissão	06	CDS-13
Secretária	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	14	

ANEXO II

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão da SESAU	03	CDS-15
Assessor Jurídico	01	CDS-15
Membro de Comissão	06	CDS-13
Secretária	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	14	

LEI Nº 1903, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, localizado na Av. Firmo de Matos, Setor 02, Quadra 66, Lote único, em Guajará-Mirim/RO, onde encontra-se estabelecida a Câmara Municipal daquele Município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, acha-se inscrito no Livro 2 – C, fls 58, matrícula 558, com 500,00 m² (Quinhentos Metros Quadrados) possuindo as seguintes confrontações: Frente: Av Firmo de Matos, Lado Direito: Lote 13, Lado Esquerdo: lote 05 e Fundos: lote 14.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público daquele Município, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1904, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Guajará-Mirim, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se edificada a Prefeitura Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, s/nº, setor 01, Quadra 080, Lote Único.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, e acha-se inscrito no Livro 3-A das transcrições das transmissões, fls 26, nº de ordem 642, com as seguintes confrontações: Frente: Avenida Pimenta Bueno; Lado Direito: Avenida Marechal Deodoro; Fundos: Avenida Getúlio Vargas e Lado Esquerdo: Avenida 15 de Novembro.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1905, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecido o Mercado Público Municipal de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a

edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, onde está localizado o Mercado Público Municipal, daquele Município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Mercado Público Municipal de Guajará-Mirim, e acha-se inscrito no nº 32 do Livro de Matrícula nº 1.828, Protocolo 1 – A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim, com as seguintes confrontações: Norte: Lote 02; Leste: Lote 03; Sul: Lote 04, Oeste: Rua Princesa Izabel – frente 20,00 m Az. 327º16'22"; divisa com a Rua Princesa Izabel - Lateral Direito 40,00 m Az 57º26'54", divisa com Lote 02, Lateral esquerdo 40,00m Az.237º26'54", divisa com Lote 04, Fundo 20,00m Az 147º16'22"; divisa com Lote 03.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1906, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e cria elemento de despesa até o montante de R\$ 676.000,00 em favor do Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e cria elemento de despesa, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais), em favor do Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER					676.000,00
14.020.26.782.1249.1386	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4.4.90	0100	200.000,00	
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4.4.90	3212	476.000,00	
TOTAL					676.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER					676.000,00
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	3.3.90	0100	200.000,00	
		4.4.20	3212	476.000,00	
TOTAL					676.000,00

SUPEL

RESULTADO DE DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 020/08/CPLO/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1420.00123-00/2007-SEPLAN/RO

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.555 de 14 de abril de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação, referente ao TOMADA DE PREÇO 020/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1420.00123-00/2007-SEPLAN/RO, cujo objeto é a Serviços de Estudo de Viabilidade Econômica, Revisão, Atualização e Adequação do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação do Anel Rodoviário de Ji-Paraná. RO: BR 364 (RO), Trecho: Entr. BR - 174(A) (DIV. MT/RO) - DIV. RO/AC; Sub-trecho: Entr. RO - 477 (Presidente Médice) - Entr. BR -429 (B) (Ji-Paraná); Segmento: KM - 351,09=km 349,9 (Antigo); extensão 13,59 km, no município de Ji-Paraná, na Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008, às 11:30 horas, conforme segue, da decisão da Comissão: "...após análise e vistos da documentação pelos seus membros, a Comissão de Licitação decidiu: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, e ainda consulta via internet, quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, INABILITAR a empresa ALLTEC ENGENHARIA LTDA, por ter apresentado CRC com ausência de assinatura da Superintendente da SUPEL, de acordo com o item 15.1 "a" do Edital; por ter apresentado o Quadro de Identificação e Formação Profissional Técnica, sem assinatura da Engenharia responsável, de acordo com o item 15.3 "e" do Edital..." Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 02(dias) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que a empresa possa se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que a empresa protocole junto a SUPEL/RO o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Publique-se.

Porto Velho, 29 de maio de 2008.
EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 036/08/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01.1420.00245-00/2008/DER-RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPLO, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 13.555, de 14 de abril de 2008, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 036/08/CPLO/SUPEL/RO, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00245-00/2008/DER/RO, que o referido certame licitatório foi ANULADO, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, motivado pela existência de erro na localização da obra. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Esplanadas das Secretarias – B. Pedrinhas, FONE/FAX: 69.3216-5127/5128, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Porto Velho-RO, 02 de junho de 2008.

EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 072/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual Nº 13.639 de 28 de Maio de 2008, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 072/2008/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 20 de Junho de 2008

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1601.02074-00/2008/SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de material permanente (aparelho de fax, aparelho telefônico, câmera fotográfica, máquina calculadora e fragmentadora), visando atender as necessidades da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, GACA, GE, GPE e seus Setores, bem com as Representações de Ensino dos municípios de Porto Velho, Presidente Médici e Extrema, apedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 1015-2382

FONTE DE DESPESA: 44.90.52

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 29 de Maio de 2008.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2008/
SUPEL/RO

A SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUPEL/RO, através de sua pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto Nº 13.639 de 28 de Maio de 2008, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 080/2008/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1601.02144-00/2008/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de retífica de motores, bomba injetora e bicos, com reposição de peças, para atender a Frota Oficial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, através de EMPENHO ESTIMATIVO, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: 100 - RECURSO DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE
PROJETO ATIVIDADE: 1015.2382 - FONTE DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 17 de Junho de 2008 às 09:00 horas

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, Bairro – Pedrinhas, CEP 78.904-070, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 30 de Maio de 2008.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2008/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.639, de 28 de Maio de 2008, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 081/2008/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº 12.234/06 e 10.898/2004, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
01.1601.00873-00/2008/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo: expediente e limpeza, para atender todas as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino/RO, da Regional I: Porto Velho/RO, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diop.ro.gov.br
e-mail: comercial@diop.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

RO, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

DATA DE ABERTURA: **19 de junho de 2008 às 09:00 horas**

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, Bairro – Pedrinhas, CEP 78.904-070, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Licitações.

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2008.

ANDREIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 064/08/CPLO/SUPEL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto nº 13.555 de 14 de Abril de 2008,, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 064/08/CPLO/SUPEL

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.2001.00102-00/2008-SECEL/RO

OBJETO: Construção da 1ª Etapa do Bumbóbromo (Arquibancadas A/B e Arena), no(s) município(s) de Guajará Mirim/RO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: 116 – Contra partida do Estado e 312 – Convênios e outras Transferências Federais

VALOR ESTIMADO: R\$ 511.720,68 (Quinhentos e onze mil, setecentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ABERTURA: 23 (vinte e três) de junho de 2008, às 10:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5232 e Telefone: (0XX) 69.3216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 02 de junho de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/08/CPLO/
SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.1420.00318.00/2008/DER/RO**

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. **13.555, de 14 de abril de 2008**, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, referente ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/08/CPLO/SUPEL/RO**, formalizada pelo Processo Administrativo nº. **01.1420.00318.00/2008/DER/RO-DE/RO**, cujo objeto é a **Sinalização Horizontal/Vertical nas Rodovias Estaduais: LOTE I: RO - 490 (RO-383/ Alto Alegre do Parecis), RO - 135 (RO - 010/Ac. N. Horizonte); RO - 489 (RO - 01/S. Felipe), RO - 383 (Santa Luzia/A. Floresta); RO - 383 (Cacoal/N. Estrela); RO - 383 (R. de Moura/km - 11(sentido Santa Luzia); RO - 010(L-172/Saida de Migrant.) e RO - 010 (Migrant./km - 8 (sent. N. Brasilândia); LOTE II: RO - 257 (Ariquemes/KM - 31,5), br - 421 (Monte Negro/km 31,6 (sent. Campo Novo) e BR - 421(km-20/km-30 (sent. Monte Negro) Pertencentes a Malha Rodoviária Estadual**, na Sessão realizada no dia 28 de maio de 2008, às 10:00 (dez) horas, conforme segue: “...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase do certame as empresas: **AL DE ANDRADE E CIA LTDA, SINAPE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA. DA DECISÃO DA COMISSÃO:** Após análise da documentação e consulta às Certidões e Documentos emitidos pela Internet, bem como após verificação dos índices de liquidez, a Comissão de Licitação, por unanimidade de seus membros decidiu: **INABILITAR – LOTE I:** as empresas **SINAPE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA e CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, por terem apresentado Atestado de Visita, sem as devidas assinaturas do Coordenador de Obras Rodoviárias/DER/RO e do Engenheiro Fiscal/DER/RO, contrariando assim o disposto no item 7.1 alínea “f” do Edital. **INABILITAR – LOTES I e II:** **MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, por ter deixado de informar o responsável técnico pela obra, contrariando assim o disposto no **ANEXO V**, bem como, por ter apresentado **Atestado de Visita**, sem as devidas assinaturas do Coordenador de Obras Rodoviárias/DER/RO e do Engenheiro Fiscal/DER/RO contrariando assim o disposto no item 7.1 alínea “f” do edital. Decidiu, ainda, **HABILITAR** a empresa: **A. L DE ANDRADE E CIA LTDA**, tendo em vista que a mesma atendeu as exigências previstas no Ato Convocatório, para esta primeira fase do certame licitatório...”.

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de **05(cinco) dias úteis**, previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se.

Porto Velho, 02 de junho de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.582 de 25 de abril de 2008, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2008/SUPEL/RO, alusivo ao PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 01.1501.01908-00/2007-SESEDEC/RO, que por erro formal de digitação, a planilha de especificações e quantitativos – Anexo I, foi retificado, a saber:

ONDE SE LÊ:

“Lote XV: Iluminação/ Elétrica/ Injeção/ Carburacao – L200”

LEIA-SE:

“Lote XV: Acessórios/ Latas – L200”

Permanecendo inalterados os demais dizeres contidos na referida planilha e no edital de licitação. Desta forma, a abertura da licitação dar-se-á na data inicialmente estabelecida: 05 de junho de 2008 às 09:00 horas.

Porto Velho – RO, 02 de junho de 2008.
ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira SUPEL/RO

Gabinete Militar

PORTARIA Nº 051/GAMIL-2008

Porto Velho-RO, 27 de maio de 2008.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

- **Dispensar**, a contar de 11 de maio de 2008, a PM 1ª CL RE 06420-2 **MÁRCIA BEZERRA LOPES CAETANO**, da percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente ao respectivo posto ou graduação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA–TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 055/GAMIL-2008
Porto Velho-RO, 27 de maio de 2008.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

- **Nomear**, a contar de 12 de maio de 2008, as Policiais Militares abaixo, na função de **Segurança do Governador e seus Familiares**, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM:**

PM 1ª CL RE 06420-2 **MÁRCIA BEZERRA LOPES CAETANO**

PM 1ª CL RE 06490-3 **SEARLE SANDRA BARROS COSTA**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA–TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 94 /GDRH/SEAD, DE 29 DE MAIO DE 2008

O SECRÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005 e **por determinação Judicial de n. 001.2007.001669-0, 1ª Vara da Fazenda Pública,**

solicita o comparecimento dos servidores, no Regime de CLT, a comparecerem à Secretaria de Estado da Administração, para serem lotados, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

No ato da lotação, os servidores deverão apresentar Certidão de Distribuição de Ação (negativa ou positiva) junto à Justiça Estadual e à Justiça do Trabalho.

Vencido o prazo para a lotação dos servidores, sem que estes tenham se apresentado no local acima, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumaríssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96, conforme relação anexa.

Porto Velho, 29 de Maio de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

Anexo do Edital n. 94 /GDRH/SEAD de 2 de Abril de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA NOME	CPF
001.2007.001669-0 LUIZA GONZAGA RAMALHO	046.751.908-04
001.2007.001669-0 EDILÉALACERDA DE ALMEIDA ROCHA	312.340.702-00
001.2007.001669-0 SEBASTIÃO MIGUEL DE MORAIS	389.145.222-53
001.2007.001669-0 OLYMPIA CORRÊA DE SOUZA	079.550.732-15
001.2007.001669-0 VILSON JOSÉ ABREU	289.656.632-53
001.2007.001669-0 ROSA FERNANDES SANTOS	221.901.392-87
001.2007.001669-0 TEREZA MOREIRA REZENDE	221.034.572-34
001.2007.001669-0 EDSON KASUKO DONAIRE MARTINS	287.969.182-68
001.2007.001669-0 MARIA ALNIR MARTINS	114.179.782-87
001.2007.001669-0 JAIR JOSÉ FERREIRA	051.794.402-20

EDITAL N. 95 /GDRH/SEAD, DE 29 DE MAIO DE 2008

O SECRÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005 e **por determinação Judicial de n. 001.2007.009287-6, 1ª Vara da Fazenda Pública**, solicita o comparecimento dos servidores, no Regime de CLT, a comparecerem à Secretaria de Estado da Administração, para serem lotados, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

No ato da lotação, os servidores deverão apresentar Certidão de Distribuição de Ação (negativa ou positiva) junto à Justiça Estadual e à Justiça do Trabalho.

Vencido o prazo para a lotação dos servidores, sem que estes tenham se apresentado no local acima, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumaríssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96, conforme relação anexa.

Porto Velho, 29 de Maio de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

Anexo do Edital n. 95 /GDRH/SEAD de 29 de Maio de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA NOME	CPF
001.2007.009287-6 LUCINETE DO ROSÁRIO SANCINEZ	115.340.012-04
001.2007.009287-6 SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	221.145.562-04
001.2007.009287-6 MARIA VILAMI DA SILVA	242.302.602-10
001.2007.009287-6 ANGELA MARIA DE SÁ CHAVES	139.029.702-00
001.2007.009287-6 ELIZEU ALVES MARCELINO	115.602.072-72
001.2007.009287-6 MARIA VILMA AMORIM SILVA	349.439.192-00
001.2007.009287-6 NAZARÉ CRISTINA SOARES SILVA	113.890.952-15
001.2007.009287-6 ADALBERTO PEREIRA FABIANO	024.447.639-04
001.2007.009287-6 ARINETE AVELINO GALDINO	162.944.752-87
001.2007.009287-6 MARIA HELENA MOURÃO DANTAS	191.758.842-91

EDITAL N. 96 /GDRH/SEAD, DE 29 DE MAIO DE 2008

O SECRÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005 e **por determinação Judicial de n.**

001.2006.013028-7, Ofício n. 219/2008 da 2ª Vara da Fazenda Pública, solicita o comparecimento dos servidores, no Regime de CLT, a comparecerem à Secretaria de Estado da Administração, para serem lotados, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

No ato da lotação, os servidores deverão apresentar Certidão de Distribuição de Ação (negativa ou positiva) junto à Justiça Estadual e à Justiça do Trabalho.

Vencido o prazo para a lotação dos servidores, sem que estes tenham se apresentado no local acima, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumaríssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96, conforme relação anexa.

Porto Velho, 29 de Maio de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Anexo do Edital n. 96 /GDRH/SEAD de 29 de Maio de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA NOME	CPF
001.2006.013028-7 DARCI ALVES FERREIRA	190.966.152-04
001.2006.013028-7 DILERMANO DIAS CORREA	062.112.138-08
001.2006.013028-7 DILEUZA ROMUALDA RAMOS	349.919.052-49
001.2006.013028-7 DONATO JOSE OLIVEIRA FILHO	312.243.342-72
001.2006.013028-7 DULCINEA RIBEIRO	312.370.532-34
001.2006.013028-7 ELADIO SOUZA ARAÚJO	203.599.932-49
001.2006.013028-7 ELISETE FRANCISCO DA SILVA	045.712.548-90
001.2006.013028-7 ELDINO BATISTANO GUEIRA DE MOURA	568.175.926-15
001.2006.013028-7 EDÉZIO ALEXANDRE DOS SANTOS	555.309.589-15
001.2006.013028-7 IRACI DE OLIVEIRA MUNIZ	271.770.762-04

EDITAL Nº 098/GDRH/SEAD, DE 29 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e **por determinação Judicial de n. 001.2006.013031-7, da 1ª Vara da Fazenda Pública**, solicita o Comparecimento da servidora demitida **REGINA SANTA FE VIEIRA CAVALCANTE**, CPF 326.332.892-15, no Regime de CLT, a comparecer na Secretária de Estado da Administração, para ser lotado, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

No ato da lotação, o servidor deverá apresentar certidão de distribuição de ação (negativa ou positiva) junto à Justiça Estadual e à Justiça do Trabalho.

Vencido o prazo para a lotação do servidor, sem que este tenha se apresentado nos locais acima, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumaríssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96.

Porto Velho, 29 de Maio de 2007.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

IPERON

PORTARIA Nº 061/GARH/GAB/IPERON

29 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6º, Inciso XIX do Decreto 9874, de 20 de março de 2002 e considerando o teor do Memo 061/PATRIMÔNIO/IPERON de 20/05/08,

RESOLVE:

ART. 1.º CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n.º 68/1992, 02(duas) horas extra, referente ao adicional pela prestação de serviços extraordinário, no período de 26/05/08 à 30/06/08, aos servidores:

NOME	MATRÍCULA
FRANCISCO FONTINELE ARAÚJO	300031398
JOSÉ ALDO DA COSTA RIBEIRO	300034159
MÁRCIO BEZERRA DA CUNHA	300031418
ROSÁLIA BARROSO DE LIMA	300033876
ROSANA GÓES ZEBALOS	300034148

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

ATO 083/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n.º 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. n.º 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo n.º 2220/1626 de 29.11.2007, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado **INIMÁ SANTOS**, matrícula n.º 300007166, ocupante do cargo de **Agente em Atividades Administrativas**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD** e atualmente na qualidade de inativo da **Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e administração – SEPLAD**, por motivo de falecimento ocorrido em 02.11.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da **Lei Complementar n.º 228/00**, com nova redação dada pela **Lei Complementar n.º 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **OLIVETE ALVES SANTOS**, Portador do **CPF Nº. 239.098.892-04**, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia – IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 084/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n.º 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. n.º 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo n.º 2220/1316 de 14.09.2007, para conceder Pensão Mensal as dependentes da ex-segurada **CONCEIÇÃO MARIA SOARES**, matrícula n.º 300003988, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD** e atualmente na qualidade de inativo da **Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e administração – SEPLAD**, por motivo de falecimento ocorrido em 07.08.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Art. 23; Inciso III; Artigo 50, Inciso I; Art. 51; Art. 53 da **Lei Complementar n.º 228/00**, com nova redação dada pela **Lei Complementar n.º 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **GREGÓRIO CANUTO SOARES** portadora do **CPF Nº. 095.505.852-04**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **HUDERSON CANUTO SOARES**, representado por seu genitor **GREGÓRIO CANUTO SOARES**, portador do CPF Nº. **006.915.682-43**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 085/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02. **RESOLVE:**

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0184 de 21.02.2008, para conceder Pensão Mensal aos dependentes da ex-segurada **MARIA INÊS FERREIRA SILVA**, matrícula nº. 300017161, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA** e atualmente na qualidade de inativo da **Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD**, por motivo de falecimento ocorrido em 07.02.2008, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da **Lei Complementar nº. 228/00**, com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **AZAILDO DA SILVA**, Portador do CPF Nº. **534.843.988-68**, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 086/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02. **RESOLVE:**

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1576 de 20.11.2007, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado **HEIDER LÚCIO MACIEL**, matrícula nº. 300038789, ocupante do cargo de **Defensor Público**, pertencente ao quadro de pessoal da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE**, por motivo de falecimento ocorrido em 07.11.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 22, Inciso I; Art. 23; Inciso III; Artigo 50, Inciso I; Artigo 51; Artigo 53 da **Lei Complementar nº. 228/00**, com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/**

02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **DELZIRA MARTINS DUARTE**, Portadora do CPF Nº. **341.637.781-87**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **HEIDER CÁSSIO MACIEL**, representado por sua genitora **DELZIRA MARTINS DUARTE**, Portadora do CPF Nº. **341.637.781-87**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 087/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02. **RESOLVE:**

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0236 de 11.03.2008, para conceder Pensão Mensal a dependente do ex-segurado **RONDINELES MENDES DIAS**, matrícula nº. 100064680, ocupante do cargo de **Policial Militar**, pertencente ao quadro de pessoal da **Policia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO**, por motivo de falecimento ocorrido em 06.05.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Art. 23; Inciso III; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da **Lei Complementar nº. 228/00**, com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Temporária a **ISABELLA ROSA DIAS**, representada por sua genitora **MARLI DA ROSA**, Portadora do CPF Nº. **421.369.972-20**, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 088/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02. **RESOLVE:**

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0833 de 13.06.2007, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado **AGUSTINHO BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 300022232, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**,

por motivo de falecimento ocorrido em 06.05.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Art. 23; Inciso III; Artigo 50, Inciso II; Art. 51; Art. 53 da **Lei Complementar nº. 228/00**, com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ALMERINDA ROSA DE OLIVEIRA**, Portadora do CPF Nº. **700.763.672-15**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **SAMUEL ROSA DE OLIVEIRA**, representado por sua genitora, **ALMERINDA ROSA DE OLIVEIRA**, Portadora do CPF Nº. **700.763.672-15**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO Nº 089/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do Título de Pensão 054/DEPREV/IPERON/94, publicado no D.O.E. nº 3032 de 03.06.1994, para atender Ofício nº 455/2008-SGCE/CARTORIO de 12.05.08, Tribunal de Contas, Processo nº 02/05.557 de 07.03.1994, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-servidor **JOSÉ BERNARDO PEREIRA**, matrícula nº. 0569054-1, ocupante do cargo de **Assistente Técnico Especializado**, pertencente ao quadro de pessoal da **Casa Civil**, por motivo de falecimento ocorrido em 29.12.1993, com fundamento no Artigo 259; Art. 260, § 1º; Artigo 261, Inciso I; alínea "a" da **Lei Complementar nº 68/92**, combinando com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ROSA MARIA LEÃO DA SILVA**, portadora do CPF Nº **747.047.027-15**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO Nº 090/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02. **RESOLVE:**

1 - Retificar o teor do Título de Pensão 053/DEPREV/IPERON, publicado no D.O.E. nº 2928 de 27.12.93,

conforme Ofício nº. 1123/2007/SGCE de 25.07.07, Tribunal de Contas, Processo nº 17/00.749 de 30.06.93, para conceder Pensão Mensal, aos dependentes da ex-segurada **INÊS ALVES DA COSTA GRITTI**, matrícula nº 0405213-1, ocupante do cargo de **Professora 1ª a 4ª Série**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**, proveniente de seu falecimento ocorrido em 03.06.93, com fundamento no Artigo 5º, Inciso I; Artigo 8º; § 1º da **Lei nº. 135/86**, combinando com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **MOACIR GRITTI**, portador do **CPF nº. 220.796.292-04**, no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **EDERSON COSTA GRITTI e ELIZANDRA ARMINDA DA COSTA GRITTI**, representada por seu genitor **MOACIR GRITTI**, portador do **CPF nº. 220.796.292-04**, no valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 091/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do Ato Concessório Nº 065/ DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 0993 de 09.05.98 para atender Ofício nº 038/2008/GCSHCP de 22.04.08 – Tribunal de Contas, Processo nº. 02/ 05.656 de 15.04.94, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado **RAIMUNDO NONATO GUARIBANA FERREIRA**, Matrícula nº 73.2524-1, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**, por motivo de falecimento ocorrido em 12.01.94, com fundamento no Artigo 259; Art. 260 §§ 1º, 2º e Art. 261, Inciso I e II da **Lei Complementar nº 68/92** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ZUMIRA GOMES DIAS**, portadora do **CPF nº. 204.454.152-15**, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a menor **NAIARA MARIA GOMES FERREIRA**, representada por sua genitora **ZUMIRA GOMES DIAS**, portadora do **CPF nº. 204.454.152-15**, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

Secretaria de Saúde

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2008/ CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.547, de 08.04.2008, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço GLOBAL conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto nº 10.454/2003, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.00435-00/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de eventos, para atender o evento de inauguração das novas instalações da Unidade Estadual de Saúde Mental, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, discriminados no presente Edital.

FONTE DE RECURSOS: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1274.2882

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

DATA DE ABERTURA: 17 de Junho de 2008, às 08h LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO -, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Porto Velho/RO, 02 de Junho de 2008.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU

CETAS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, em cumprimento ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 26, torna público a quem possa interessar nos autos do Processo Administrativo nº 1733.00040-00/2008, relativo ao pagamento do conserto e troca de peças do veículo VAN BUS, marca Renault, pertencente ao CETAS, considerou inexigível a licitação em favor da empresa PARINTINS VEÍCULOS LTDA, no valor de R\$ 1.348,00 (Um mil, trezentos e quarenta e oito reais), com base no art. 25 “caput” da citada lei.

Porto Velho, 15 de maio de 2008.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/ CETAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de R\$ 1.348,00 (Um mil, trezentos e quarenta e oito reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico/ CETAS, conforme disposto no Artigo 25 “caput” da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 15 de maio de 2008.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/ CETAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1733.00019-00/2008, que foi dispensada a licitação visando a aquisição de materiais de consumo (expediente), objetivando atender as necessidades deste Centro Formador, no valor estimativo de R\$ 4.860,25 (Quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte cinco centavos), em favor das Empresas PRISMALIVRARIAE PAPELARIA LTDA, SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, BAZAR E LIVRARIA LIDER LTDA, conforme Parecer da Assessoria Jurídica/ CETAS.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/ CETAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor estimativo de R\$ 4.860,25 (Quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte cinco centavos), com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico/ CETAS, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/ CETAS

Secretaria de Educação

PORTARIA N. 0513/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n. 1372/ 07-GAB/Seduc, de 5.10.2007, publicada no Diário Oficial n. 875, de 8.10.2007, que credenciou a Equipe de Avaliação do Colégio Dinâmico Educação Básica, pertencente à rede privada de ensino, localizado no município de Ariquemes -RO, para proceder à classificação e/ou reclassificação de alunos das redes pública e privada do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração e Ensino Médio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0543/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, a Resolução n. 138/99/CEE/RO e a Resolução n. 047/ 99/CEE/RO,

RESOLVE:

Art.1º. Credenciar a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 28 de Novembro, localizada no município de Ouro Preto d'Oeste-RO, para realizar avaliações referentes ao fechamento de lacuna do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, dos alunos das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a equipe de avaliação da escola em menção:

1. Valdete da Silva Ascascibas Gibim, supervisora escolar;

2. Josélia Brilhante de Souza, supervisora escolar;

3. Maria Aparecida Speroto, orientadora educacional;

2. Adelson Matias Souza, orientador educacional;

3. Paula Regina Mendes, Psicóloga.

Professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

1. Igmar Correia dos Anjos Zardini, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;

2. Rosenilda Gomes Ferreira, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;

3. Maria Adelha Suldini Santos, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;

4. Ana Rosa dos Santos Amaral, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;

Professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio:

1. Ângela Maria Delmonico, professora de Língua Portuguesa;

2. Ana Cláudia Barros Ferraz de Pádua, professora de Língua Portuguesa;

3. Dioneida Castoldi Martins, professora de Matemática;

4. Marinalva Santos da Silva, professora de Matemática;

5. Carlos Alberto de Almeida Ricarte, professor de Geografia/Geografia de Rondônia;

6. Maria Aleni de Souza, professora de Geografia/Geografia de Rondônia;

7. Marta Maria de Oliveira, professora de História/História de Rondônia;

8. Ivete de Fátima Vitrio dos Santos, professora de Ciências e Biologia;

9. Adalberto Luiz Vieira do Prado, professor de Física;

10. Donizete Valentim Vieira do Prado, professor de Química;

11. Terezinha Oliveira Ramos, professora de Língua Inglesa;

12. Makcilene Rosa de Souza Carvalho, professora de Sociologia e Filosofia;

13. Eni Arlete Pereira, professora de Educação Física.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade da Representação de Ensino proceder, quando necessária, à substituição dos membros da equipe ora designada, devendo encaminhar ao PCA/Seduc a documentação do(s) novo(s) membro(s) a ser(em) credenciado(s), para que sejam feitas as devidas alterações na Portaria vigente.

Art. 3º. O credenciamento de que trata esta Portaria autoriza a instituição a aplicar testes escritos, constituídos por conteúdos terminais da(s) disciplina(s), na(s) série(s) onde o aluno apresente lacuna(s).

Art. 4º. São atendidos por esta Portaria os casos de lacunas em que:

§ 1º - que o aluno esteja cursando determinada série, sem ter cursado a série anterior;

§ 2º - que o aluno tenha ficado retido em componente(s) curricular(es) de uma determinado ano e por inobservância foi matriculado em ano posterior;

§ 3º - que o aluno tenha cursado determinado(s) ano(s) em estabelecimentos de ensino desprovidos de Autorização de Funcionamento;

§ 4º - que a escola deixou de ofertar determinado(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s), que o aluno deveria ter cursado.

Art. 5º. Em se tratando de lacuna originada, em razão de o aluno ter cursado em escola da rede privada desprovida de autorização de funcionamento, o mesmo deverá prestar exames em todos os componentes do(s) ano(s) em que se deu a lacuna, devendo ser aprovado em todos os componentes para os quais fora encaminhado, não sendo aproveitados para fins de prosseguimento de estudos, componentes isolados.

Art. 6º. Em se tratando de escolas regularizadas, quando a lacuna se der em componentes curriculares de determinado ano, a escola deverá encaminhar o aluno para prestar exames somente nos componentes curriculares em que ocorreu a lacuna, devendo ser aprovado em todos os componentes para os quais fora encaminhado, não sendo aproveitados para fins de prosseguimento de estudos, componentes isolados, a fim de que não seja infringida a Resolução 134/06/CEE/RO.

Art. 7º. Será considerado aprovado nos exames de lacuna de que trata esta Portaria, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) em cada componente curricular em que tenha sido avaliado.

§ 1º - Os componentes de Artes, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna, Filosofia, Sociologia, História de Rondônia e Geografia de Rondônia não são objetos de retenção.

Art. 8º. Os alunos que não lograrem aprovação ficarão impedidos de efetuar nova matrícula em ano subsequente, enquanto não for sanada a lacuna em sua vida escolar.

§ 1º - Deverá ser oferecida outra avaliação aos alunos de que trata este artigo em período não inferior a 30 (trinta) dias da primeira avaliação.

§ 2º - Persistindo a retenção na série em que possua lacuna, o aluno deverá cursá-la integralmente.

Art. 9º. Os alunos que obtiverem resultados satisfatórios nas avaliações terão os estudos posteriores, cursados com êxito e em escolas regularizadas, automaticamente validados para o prosseguimento normal de seus estudos.

Art. 10. Em se tratando de anos terminais, nos casos em que os alunos apresentem idade exigida por Lei, poderão ser encaminhados ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - Ceeja, a fim de eliminar os componentes curriculares nos quais se deu a lacuna.

§ 1º - Os alunos que lograrem êxito em todos os componentes curriculares para os quais foram encaminhados deverão ser certificados pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - Ceeja, conforme Portaria n. 822/07/GAB/Seduc.

§ 2º - Os alunos que não lograrem êxito em todos os componentes para os quais foram

encaminhados deverão receber atestado de eliminação dos componentes curriculares em que lograrem êxito.

Art. 11. As normas para a operacionalização a serem seguidas são as seguintes:

I - os casos detectados deverão ser encaminhados pelas escolas a Representação de Ensino, que por sua vez, os encaminhará à escola credenciada a proceder às avaliações;

II - as avaliações serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pelos professores devidamente habilitados e credenciados por esta Portaria, com acompanhamento da equipe técnica ora credenciada;

III - as avaliações para o fechamento de lacuna serão ofertadas na primeira semana do mês de junho e na primeira semana do mês de dezembro;

IV - os resultados obtidos pelos alunos deverão ser lavrados em atas, organizadas série a série, e no respectivo livro de registro de Exames Especiais;

V - a escola encaminhará ao Projeto de Inspeção Escolar - PIE/PCA/Seduc, atas dos resultados obtidos, quanto aos casos atendidos com observância desta Portaria.

Art. 12. As instituições de ensino providas de autorização de funcionamento/reconhecimento, com seus regimentos escolares devidamente aprovados pelo órgão próprio do Sistema e que ofereçam o nível de ensino no qual se deu a lacuna poderão aplicar as avaliações para fechamento de lacuna de seus próprios alunos, devendo seguir os mesmos critérios mencionados nos Artigos: 4º. § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, 5º, 6º, 7º. § 1º, 8º. § 1º e § 2º, 9º, 10. § 1º e § 2º, 11 - Incisos II, III, IV, V, desta Portaria.

Art. 13. A infringência à legislação de ensino em vigor acarretará no descredenciamento da Equipe de Avaliação ora constituída, com aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 14. Esta Portaria terá seus efeitos encerrados, caso o estabelecimento de ensino ora designado fique desprovido do Reconhecimento, que lhe foi concedido através da Resolução n. 074/91/CEE/RO.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0550/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia, e, considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, a Resolução n. 138/99/CEE/RO e a Resolução n. 047/99/CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a Escola Estadual de Ensino Fundamental Marechal Rondon, localizada no município de Santa Luzia d'Oeste-RO, para realizar avaliações referentes ao fechamento de lacuna do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dos alunos das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a equipe de avaliação da escola em menção:

1.Nilda Alves de Oliveira, orientadora educacional;

2.Lagivane Alves da Silva, supervisora escolar;

3.Cristiano Corrêa de Paula, psicólogo - GE/Seduc.

Professores de 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental:

1.Selma de Almeida, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;

2.Ednalva Firmina dos Santos, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;

3.Márcia Regina Coutinho, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;

4.Rozani Fortunado da Silva, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;

5.Ireni Marcelo de Oliveira Melo, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental.

Professores de 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental:

1.Cirlene Teixeira de Souza, professora de Matemática;

2.Marizete Maria Pereira Duarte, professora de Língua Portuguesa;

3.Mirlândia Mores Sinski, professora de Arte;

4.Mirian Pereira Suave, professora de Geografia;

5.José de Arimatéa dos Santos, professor de Ciências;

6.Márcia Cecília Fortunato da Silva Marques, professora de História;

7.Vera Lúcia de Andrade, professora de Língua Inglesa;

8.Murilo Ferreira de Lima, professor de Educação Física;

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade da Representação de Ensino proceder, quando necessária, à substituição dos membros da equipe ora designada, devendo encaminhar ao PCA/Seduc a documentação do(s) novo(s) membro(s) a ser(em) credenciado(s), para que sejam feitas as devidas alterações na Portaria vigente.

Art. 3º. O credenciamento que trata esta Portaria autoriza a instituição a aplicar testes escritos, constituídos por conteúdos terminais da(s) disciplina(s), na(s) série(s) onde o aluno apresente lacuna(s).

Art. 4º. Os casos de lacunas atendidos por esta Portaria são os seguintes:

§ 1º - Os casos em que o aluno esteja cursando determinada série, sem ter cursado a série anterior;

§ 2º - Os casos em que o aluno tenha ficado retido em componente(s) curricular(es) de uma determinada série e por inobservância foi matriculado em série posterior;

§ 3º - Os casos em que o aluno tenha cursado determinada(s) série(s) em estabelecimentos de ensino desprovidos de Autorização de Funcionamento;

§ 4º - Os casos em que a escola deixou de

ofertar determinado(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s), que o aluno deveria ter cursado.

Art. 5º. Em se tratando de lacuna originada, em razão de o aluno ter cursado em escola da rede privada desprovida de autorização de funcionamento, o mesmo deverá prestar exames em todos os componentes da(s) série(s) em que se deu a lacuna, devendo ser aprovado em todos os componentes para os quais fora encaminhado, não sendo aproveitados para fins de prosseguimento de estudos, componentes isolados.

Art. 6º. Em se tratando de escolas regularizadas, quando a lacuna se der em componentes curriculares de determinada série, a escola deverá encaminhar o aluno para prestar exames somente nos componentes curriculares em que ocorreu deu a lacuna, devendo ser aprovado em todos os componentes para os quais fora encaminhado, não sendo aproveitados para fins de prosseguimento de estudos, componentes isolados, a fim de que não seja infringida a Resolução 134/06/CEE/RO.

Art. 7º. Será considerado aprovado nos exames de lacuna de que trata esta Portaria, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) em cada componente curricular em que tenha sido avaliado.

§ 1º - Os componentes de Artes, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna, Filosofia, Sociologia, História de Rondônia e Geografia de Rondônia não são objetos de retenção.

Art. 8º. Os alunos que não lograrem aprovação ficarão impedidos de efetuar nova matrícula em série subsequente, enquanto não for sanada a lacuna em sua vida escolar.

§ 1º - Deverá ser oferecida outra avaliação aos alunos de que trata este artigo em período não inferior a 30 (trinta) dias da primeira avaliação.

§ 2º - Persistindo a retenção na série em que possua lacuna, o aluno deverá cursá-la integralmente.

Art. 9º. Os alunos que obtiverem resultados satisfatórios nas avaliações terão os estudos posteriores, cursados com êxito e em escolas regularizadas, automaticamente validados para o prosseguimento normal de seus estudos.

Art. 10. Em se tratando de séries terminais, nos casos em que os alunos apresentem idade exigida por Lei, poderão ser encaminhados ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - Ceeja, a fim de eliminar os componentes curriculares nos quais se deu a lacuna.

§ 1º - Os alunos que lograrem êxito em todos os componentes curriculares para os quais foram encaminhados deverão ser certificados pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - Ceeja, conforme Portaria n. 822/07/GAB/Seduc.

§ 2º - Os alunos que não lograrem êxito em todos os componentes para os quais foram encaminhados deverão receber atestado de eliminação dos componentes curriculares em que lograrem êxito.

Art. 11. As normas para a operacionalização a serem seguidas são as seguintes:

I - os casos detectados deverão ser encaminhados pelas escolas a Representação de Ensino, que por sua vez, os encaminhará à escola credenciada a proceder às avaliações;

II - as avaliações serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pelos professores devidamente habilitados e credenciados por esta Portaria, com acompanhamento da equipe técnica ora credenciada;

III - as avaliações para o fechamento de lacuna serão ofertadas na primeira semana do mês de junho e na primeira semana do mês de dezembro;

IV - os resultados obtidos pelos alunos deverão ser lavrados em atas, organizadas série a série, e no respectivo livro de registro de Exames Especiais;

V - a escola encaminhará ao Projeto de Inspeção Escolar - PIE/PCA/Seduc, atas dos resultados obtidos, quanto aos casos atendidos com observância desta Portaria.

Art. 12. As instituições de ensino providas de autorização de funcionamento/reconhecimento, com seus regimentos escolares devidamente aprovados pelo órgão próprio do Sistema e que ofereçam o nível de ensino no qual se deu a lacuna poderão aplicar as avaliações para fechamento de lacuna de seus próprios alunos, devendo seguir os mesmos critérios mencionados nos Artigos: 4º. § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, 5º, 6º, 7º. § 1º, 8º. § 1º e § 2º, 9º, 10. § 1º e § 2º, 11 - Incisos II, III, IV, V, desta Portaria.

Art. 13. A infringência à Legislação de ensino em vigor acarretará no descredenciamento da Equipe de Avaliação ora constituída, com aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 14. Esta Portaria terá seus efeitos encerrados de acordo com a vigência da Portaria de autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino em 5.6.2011, devendo a escola solicitar nova Portaria de credenciamento, quando estiver provida de nova Portaria de autorização de funcionamento ou reconhecimento.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0551/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia, e, considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, a Resolução n. 138/99/CEE/RO e a Resolução n. 047/99/CEE/RO,

RESOLVE:

Art.1º. Credenciar a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Marilene Carvalho Ricardo, localizada no município de São Francisco do Guaporé-RO, para realizar avaliações referentes ao fechamento de lacuna do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, dos alunos das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a equipe de avaliação da escola em menção:

1. Maria Luz de Aquino Ferreira, supervisora escolar;
2. Ângela Maria de Matos, orientadora escolar;
3. Cristiano Corrêa de Paula, Psicólogo - GE/Seduc.

Professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

1. Divina Marta Pedra, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;
2. Juceleide Estenier da Cruz, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;
3. Matilde Elfrida Ahnert, professora das séries iniciais do Ensino Fundamental;

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade da Representação de Ensino proceder, quando necessária, à substituição dos membros da equipe ora designada, devendo encaminhar ao PCA/Seduc a documentação do(s) novo(s) membro(s) a ser(em) credenciado(s), para que sejam feitas as devidas alterações na Portaria vigente.

Art. 3º. O credenciamento de que trata esta Portaria autoriza a instituição a aplicar testes escritos, constituídos por conteúdos terminais da(s) disciplina(s), na(s) série(s) onde o aluno apresente lacuna(s).

Art. 4º. São atendidos por esta Portaria os casos de lacunas em que:

§ 1º - que o aluno esteja cursando determinada série, sem ter cursado a série anterior;

§ 2º - que o aluno tenha ficado retido em componente(s) curricular(es) de uma determinada série e por inobservância fora matriculado em série posterior;

§ 3º - que o aluno tenha cursado determinada(s) série(s) em estabelecimentos de ensino desprovidos de Autorização de Funcionamento;

§ 4º - que a escola deixou de ofertar determinado(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s), que o aluno deveria ter cursado.

Art. 5º. Em se tratando de lacuna originada, em razão de o aluno ter cursado em escola da rede privada desprovida de autorização de funcionamento, o mesmo deverá prestar exames em todos os componentes da(s) série(s) em que se deu a lacuna, devendo ser aprovado em todos os componentes para os quais fora encaminhado, não sendo aproveitados para fins de prosseguimento de estudos, componentes isolados.

Art. 6º. Em se tratando de escolas regularizadas, quando a lacuna se der em componentes curriculares de determinada série, a escola deverá encaminhar o aluno para prestar exames somente nos componentes curriculares em que ocorreu de lacuna, devendo ser aprovado em todos os componentes para os quais fora encaminhado, não sendo aproveitados para fins de prosseguimento de estudos, componentes isolados, a fim de que não seja infringida a Resolução 134/06/CEE/RO.

Art. 7º. Será considerado aprovado nos exames de lacuna de que trata esta Portaria, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) em cada componente curricular em que tenha sido avaliado.

Art. 8º. Os alunos que não lograrem aprovação ficarão impedidos de efetuar nova matrícula em série subsequente, enquanto não for sanada a lacuna em sua vida escolar.

§ 1º - Deverá ser oferecida outra avaliação aos alunos de que trata este artigo em período não inferior a 30 (trinta) dias da primeira avaliação.

§ 2º - Persistindo a retenção na série em que possua lacuna, o aluno deverá cursá-la integralmente.

Art. 9º. Os alunos que obtiverem resultados satisfatórios nas avaliações terão os estudos posteriores, cursados com êxito e em escolas regularizadas, automaticamente validados para o prosseguimento normal de seus estudos.

Art. 10. Em se tratando de séries terminais, nos casos em que os alunos apresentem idade exigida por Lei, poderão ser encaminhados ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - Ceeja, a fim de eliminar os componentes curriculares nos quais se deu a lacuna.

§ 1º - Os alunos que lograrem êxito em todos os componentes curriculares para os quais foram encaminhados deverão ser certificados pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - Ceeja, conforme Portaria n. 822/07/GAB/Seduc.

§ 2º - Os alunos que não lograrem êxito em todos os componentes para os quais foram encaminhados deverão receber atestado de eliminação dos componentes curriculares em que lograrem êxito.

Art. 11. As normas para a operacionalização a serem seguidas são as seguintes:

I - os casos detectados deverão ser encaminhados pelas escolas a Representação de Ensino, que por sua vez, os encaminhará à escola credenciada a proceder às avaliações;

II - as avaliações serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pelos professores devidamente habilitados e credenciados por esta Portaria, com acompanhamento da equipe técnica ora credenciada;

III - as avaliações para o fechamento de lacuna serão ofertadas na primeira semana do mês de junho e na primeira semana do mês de dezembro;

IV - os resultados obtidos pelos alunos deverão ser lavrados em atas, organizadas série a série, e no respectivo livro de registro de Exames Especiais;

V - a escola encaminhará ao Projeto de Inspeção Escolar - PIE/PCA/Seduc, atas dos resultados obtidos, quanto aos casos atendidos com observância desta Portaria.

Art. 12. As instituições de ensino providas de autorização de funcionamento/reconhecimento, com seus regimentos escolares devidamente aprovados pelo órgão próprio do Sistema e que ofereçam o nível de ensino no qual se deu a lacuna poderão aplicar as avaliações para fechamento de lacuna de seus próprios alunos, devendo seguir os mesmos critérios mencionados nos Artigos: 4º, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, 5º, 6º, 7º, § 1º, 8º, § 1º e § 2º, 9º, 10, § 1º e § 2º, 11 - Incisos II, III, IV, V, desta Portaria.

Art. 13. A infringência à Legislação de ensino em vigor acarretará no descredenciamento da Equipe de Avaliação ora constituída, com aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 14. Esta Portaria terá seus efeitos encerrados de acordo com a vigência da Portaria de autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino, em 13.9.2008, devendo a escola solicitar nova Portaria de credenciamento, quando estiver provida de nova Portaria de autorização de funcionamento ou reconhecimento.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DASILVALUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0565/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n. 0839/07-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial n. 757, de 16.5.2007, que credenciou Mércia Gomes Bessa Coelho, escolaridade em Nível Superior, portadora do RG n. 3.269.778 SSP/PE e do CPF n. 769.639.264-68, para exercer a função de diretora da Cooperativa Educacional de Vilhena - Coopevi, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Vilhena - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DASILVALUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0566/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n. 0353/08-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial n. 0966, de 31.3.2008, que credenciou Marcos Rebouças Santana, escolaridade em Nível Superior, portador do RG n. 2069598-3680223 SSP/GO e do CPF n. 510.811.051-00, para exercer a função de vice-diretor da Cooperativa Educacional de Vilhena - Coopevi, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Vilhena - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DASILVALUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0567/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, Marcos Rebouças Santana, escolaridade em Nível Superior, portador do RG n. 2069598-3680223 SSP/GO e do CPF n. 510.811.051-00, para exercer a função de diretor da Cooperativa Educacional de Vilhena - Coopevi, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Vilhena - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDINALDO DASILVALUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0598/08-GPE/GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 71, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatório

dos serviços prestados pela empresa Almeida e Costa Ltda, referente aos serviços de hospedagem e alimentação, à Gerência de Educação - GPE, da Secretaria de Estado da Educação, Processo n. 01-1601.02328-00/2008

Art. 2º - Designar os servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

1. Flávio de Jesus, subgerente do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
2. Rosemeri Tramontini de Santana, técnica de Formação Continuada;
3. Maristela Wiltrudes Martins, técnica de Formação Continuada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0599/08-GPE/GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 71, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela empresa Aucatur - Agência União Cascavel de Turismo Ltda, referente à aquisição de passagens terrestres à Gerência de Educação - GE, da Secretaria de Estado da Educação, objeto do Processo n. 01-1601.02329-00/2008

Art. 2º - Designar os servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

1. Flávio de Jesus, subgerente do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
2. Maristela Wiltrudes Martins, técnica de Formação Continuada.
3. Rosemeri Tramontini de Santana, técnica de Formação Continuada;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0604/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela empresa Almeida e Costa Ltda, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.01166-00/2008, ao Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola/GPE, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

1. Márcia Lourdes Cassol, matrícula n. 300020190;

2. Maria José Nogueira Muniz, matrícula n. 300027113;

3. Celino Guimarães Campos, matrícula n. 300002118;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0603/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela empresa Almeida e Costa Ltda, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.02334-00/2008, à Gestão da Aprendizagem na Escola - Gestar/GPE, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

1. Márcia Lourdes Cassol, matrícula n. 300020190;
2. Sonja Enie de Mello Andrade, matrícula n. 300012997;
3. Maria Tereza Amaro da Silva Rincolato, matrícula n. 300063624;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0606/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela Empresa Almeida & Costa Ltda, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.02151-00/2008 à Gestão da Aprendizagem na Escola - Gestar/GPE, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

1. Márcia Lourdes Cassol, matrícula n. 300020190;
2. Sonja Enie de Mello Andrade, matrícula n. 300012997;
3. Maria Tereza Amaro da Silva Rincolato, matrícula n. 300063624;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0593/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais de recebimento de materiais adquiridos com suprimento de fundos, em nome de Maria Perpétua Ribeiro Lacerda, lotada no Núcleo de Tecnologia e Informática - NTE/GPE/Seduc, bem como emitir relatório dos serviços prestados.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

1. Maria Aparecida Moreira Ayricke, matrícula n. 300010150;
2. Magno Carvalho Martins, matrícula n. 300063405;
3. Nely Matter, matrícula n. 300023387;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0561/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito da Educação Básica da rede estadual de ensino o uso da nomenclatura "ano".

I - os documentos escolares emitidos até a data de publicação desta Portaria manterão a nomenclatura "série" como conceito equivalente a ano.

II - os documentos escolares emitidos a partir da publicação desta Portaria deverão constar, obrigatoriamente, a nomenclatura ano.

Art. 3º. Compete a Gerência de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca/Seduc, em parceria com a Gerência de Educação-GE/Seduc, o acompanhamento do fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0562/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e visando regulamentar a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano nas escolas estaduais indígenas, fundamentado nos termos dos artigos, 205, 206, 208 e 210, da Constituição Federal, nos artigos 5º, 32, 78 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9394/96 - LDB e no disposto na Resolução n. 76/06 - CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a operacionalização do Curso de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano nas escolas públicas indígenas do estado de Rondônia, objetivando atender à clientela das populações indígenas, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 2º. A Educação Escolar Indígena funcionará nas dependências das escolas indígenas da rede pública estadual, autorizada ou reconhecida pelo órgão próprio do sistema, tendo as seguintes características:

I – organizada de forma regular, anual, presencial e com avaliação dos alunos de forma contínua e somatória.

II – a duração do ano letivo será de 800 (oitocentas) horas e um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, excetuando o tempo destinado aos exames finais, quando houver;

Art. 3º. Para o ingresso no Ensino Fundamental Indígena do estado de Rondônia, o aluno deverá apresentar no ato da matrícula:

I – certidão de nascimento e 02 (duas) fotografias 3X4 para a matrícula no 1º ano do ensino fundamental;

II – certidão de nascimento, 02 (duas) fotografias 3X4 e comprovante de estudos anteriores, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

Art. 4º. O Currículo será constituído pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum estabelecida para o Ensino Fundamental na Resolução n. 102/00-CEE/RO:

I – Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Língua Materna, Matemática, Ciências, História e Geografia, Arte, Educação Física, e Educação Religiosa;

§1º - Nos componentes curriculares de História e Geografia deverá ser dada ênfase à História e Geografia do Brasil, sendo que os conteúdos de História e Geografia de Rondônia serão ministrados sob forma de unidades de estudo, garantidas as inserções ou supressões a cada grupo étnico.

§2º - Os componentes curriculares serão trabalhados dentro de suas respectivas cargas horárias e anos do curso.

Art. 5º. A verificação do rendimento escolar em cada ano compreenderá a avaliação do aproveitamento, sendo seus resultados expressos em notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e, os resultados obtidos no decorrer do curso, sobre os das eventuais provas finais, quando adotadas pelo estabelecimento de ensino, nos termos da Portaria n. 398/2000-GAB/Seduc.

I – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular.

II – Os estudos de recuperação ocorrerão tão logo seja detectado o baixo rendimento do aluno nas 4 (quatro) notas bimestrais.

Parágrafo Único – Para o cálculo da Média Final será utilizada a seguinte fórmula:

I – no curso regular:

$$MF = \frac{NB + NB + NB + NB}{4}$$

Onde: MF = Média final,
NB = Nota Bimestral

Art. 6º. O controle da frequência é de responsabilidade da escola, ficando o aluno obrigado a frequentar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do ano do ensino fundamental.

I – O aluno que ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total da carga horária

do ano do Ensino Fundamental será retido no processo.

II – Para cálculo da frequência será utilizada a seguinte fórmula:

$$F = \frac{Aa \times 100}{Ams}$$

Onde: F= frequência

Aa = Total de aulas anais assistidas pelo aluno no ano do Ensino Fundamental

Ams = Total de aulas anuais ministradas no ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º. O controle da escrituração e registro escolar será de responsabilidade do estabelecimento de ensino, juntamente com a Coordenação da Educação Escolar Indígena das Representações de Ensino.

I – A certificação será concedida ao aluno após conclusão do curso, com êxito;

II – A transferência do aluno far-se-á em conformidade com a Resolução n. 138/99-CEE/RO e adaptações da Resolução n. 149/05-CEE/RO;

III – As Atas de Resultados Finais por ano do Ensino Fundamental, do ano letivo cursado deverão ser encaminhadas em 2 (duas) vias ao Projeto de Inspeção Escolar -PIE/PCA/Seduc.

Art. 8º. Os municípios que pretendem oferecer Educação Escolar Indígena do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental poderão implantar o curso em tela, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º – Solicitar autorização prévia a Seduc, via Representação de Ensino;

a) O Projeto de Implantação deverá conter estimativa da clientela, condições físicas, pedagógicas e administrativas com adequações à realidade socioeconômica, política e cultural de cada comunidade indígena para análise, parecer e aprovação do titular da Secretaria de Estado da Educação;

b) Mediante a aprovação do projeto de implantação, a Seduc poderá firmar Termo de Cooperação Técnica entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação.

Art. 9º. As Representações de Ensino que pretendem regulamentar a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano nas escolas estaduais indígenas sob sua administração deverão solicitar prévia autorização à Gerência de Educação-GE, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10. As dúvidas referentes ao assunto tratado nesta Portaria serão dirimidas pelo Projeto de Educação Escolar Indígena PIE/Prodef/GE/Seduc

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0563/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e visando regulamentar a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano nas escolas estaduais indígenas, fundamentado nos termos dos artigos, 205, 206, 208 e 210, da Constituição Federal, nos artigos 5º, 32, 78 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9394/96 - LDB, e no disposto na Resolução n. 76/06 – CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a operacionalização do Curso de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano nas

escolas públicas indígenas do estado de Rondônia, objetivando atender à clientela das populações indígenas, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 2º. A Educação Escolar Indígena funcionará nas dependências das escolas indígenas da rede pública estadual, autorizada ou reconhecida pelo órgão próprio do sistema, tendo as seguintes características:

I – organizada de forma presencial, anual, modular e com avaliação dos alunos de forma contínua e somatória.

II – a duração do ano letivo será de 800 (oitocentas) horas e um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, excetuando o tempo destinado aos exames finais, quando houver;

Art. 3º. Para o ingresso no Ensino Fundamental Indígena do estado de Rondônia, o aluno deverá apresentar, no ato da matrícula:

I – Fotocópia do documento de identificação: Certidão de Nascimento, RG (Registro Geral) e/ou RI (Registro Indígena);

II – 02 (duas) fotos 3X4;

III – Comprovante de estudos anteriores.

Art. 4º. O Currículo será constituído pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum, complementada pela Parte Diversificada estabelecida para o Ensino Fundamental na Resolução n. 102/00-CEE/RO:

I – Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Língua Materna, Matemática, Ciências, História e Geografia, Arte, Educação Física, e Educação Religiosa;

II – Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna e uma disciplina de livre escolha da escola, cujos resultados não serão objetos de retenção ou promoção do aluno.

§1º - Nos componentes curriculares de História e Geografia deverá ser dada ênfase à História e Geografia do Brasil, sendo que os conteúdos de História e Geografia de Rondônia serão ministrados sob forma de unidades de estudo, garantidas as inserções ou supressões a cada grupo étnico.

§2º - Os Componentes Curriculares serão trabalhados em módulos dentro de suas respectivas cargas horárias e séries estabelecidas na Matriz Curricular do curso.

Art. 5º. A verificação do rendimento escolar em cada série compreenderá a avaliação do aproveitamento, sendo seus resultados expressos em notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e, os resultados obtidos no decorrer do módulo, sobre os das eventuais provas finais, quando adotadas pelo estabelecimento de ensino, nos termos da Portaria n. 398/2000-GAB/Seduc.

I – A cada 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária por módulo deverão ser aplicadas avaliações somativas, cujo resultado obtido será quantificado por média aritmética, processando os registros dos resultados obtidos.

II – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular.

III – Os estudos de recuperação ocorrerão tão logo seja detectado o baixo rendimento do aluno nas 4 (quatro) notas parciais.

IV – A avaliação dos componentes curriculares da Parte diversificada não implica na aprovação ou retenção, tendo somente a função formativa.

Parágrafo Único – Para o cálculo da Média Final será utilizada a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MAM \times 6 + EF \times 4}{10}$$

Onde: MF = Média Final

MAM = Média Anual por Módulo

Av = Avaliação (nota obtida em cada 25% dos componentes curriculares)

MAM = $\frac{Av1+Av2+Av3+Av4}{4}$

Art. 6º. O controle da frequência e de responsabilidade da escola, ficando o aluno obrigado a freqüentar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da série.

I – O aluno que ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total da carga horária da série será retido no processo.

II – Para cálculo da frequência será utilizada a seguinte fórmula:

$F = \frac{Aa \times 100}{Ams}$

Ams

Onde: F= frequência

Aa = Total de aulas anuais assistidas pelo aluno na série.

Ams = Total de aulas anuais ministradas na série.

Art. 7º. O Controle da Escrituração e Registro Escolar será de responsabilidade do estabelecimento de ensino, juntamente com a Coordenação da Educação Escolar Indígena das Representações de Ensino.

I – A certificação será concedida ao aluno após conclusão do curso, com êxito.

II – A transferência do aluno far-se-á em conformidade com a Resolução n. 138/00-CEE/RO e adaptações da Resolução n. 149/05-CEE/RO.

III – As Atas de Resultados Finais por ano do Ensino Fundamental do ano letivo cursado deverão ser encaminhadas em 2 (duas) vias ao Projeto de Inspeção Escolar-PIE/PCA/Seduc.

Art. 8º. Os municípios que pretendem oferecer Educação Escolar Indígena do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental poderão implantar o curso em tela, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º – Solicitar autorização prévia a Secretaria de Estado da Educação, via Representação de Ensino:

a) o Projeto de Implantação deverá conter estimativa da clientela, condições físicas, pedagógicas e administrativas com adequações à realidade socioeconômica, política e cultural de cada comunidade indígena para análise, parecer e aprovação do titular da Secretaria de Estado da Educação;

b) mediante a aprovação do projeto de implantação a Seduc poderá firmar Termo de Cooperação Técnica entre as Secretarias Municipal e Estadual Educação.

Art. 9º. As Representações de Ensino que pretendem regulamentar a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano nas escolas estaduais indígenas sob sua administração deverão solicitar prévia autorização a Gerência de Educação-GE, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10. As dúvidas referentes ao assunto tratado serão dirimidas pelo Projeto de Educação Escolar Indígena PIE/Prodef/GE/Seduc

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0568/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 26 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar

notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela Empresa Almeida & Costa Ltda, à Diretoria Administrativa Financeira - DAF, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para compor a comissão ora instruída.

➤ Maria de Fátima Rodrigues, matrícula n. 300063370;

➤ Arlete Kalki Daniel, matrícula n. 300021931;

➤ Lucilene Kalki, matrícula n. 300021943.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 412/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 15 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.12935/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 167,48 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor de Rute Ferreira dos Santos Gabriel, inscrita no CPF sob n. 386.179.002-53, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 16.5.2003 a 16.1.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 622/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 17 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.12552/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.786,54 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de Simone Martins, inscrita no CPF sob n. 604.635.892-20, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 22.3.2004 a 31.10.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 617/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 17 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.12513/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.312,56 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), em favor de Márcia Tiemi Miura, inscrita no CPF sob n. 262.876.218-85, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 17.3.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 215/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 22 e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501.04015/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 2.182,03 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e três centavos), em favor de Viviane Gomes, inscrita no CPF sob n. 749.861.982-20, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 4.4.2006 a 31.3.2007.

Porto Velho, 7 de maio de 2008

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 327/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 16 e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 2201.10330/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 437,52 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor de Alexandre Gonçalves de Moraes, inscrito no CPF sob n. 601.906.552-91, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 723/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 17 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.01458/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 656,16 (seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor de Marlei Firmino da Silva, inscrita no CPF sob n. 617.466.906-82, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 22.3.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 620/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 52 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01.1003.00950-0000/1994 e 1501.02756-00/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992,

RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 454,63 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor de Maria Adriana Alves Torres, inscrita no CPF sob n. 564.484.062-04, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 2.5.1991 a 1.3.1994.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 360/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 19 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.04193/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 477,61 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), em favor de Maria Parzewski Fernandes, inscrita no CPF sob n. 479.165.082-49, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 4.4.2006 a 30.6.2006.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 261/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 26 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.02083/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.614,65 (um mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), em favor de Eliete Aikanã, inscrita no CPF sob n. 522.157.842-53, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 30.10.2003.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 561/04/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 19 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.04555/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 344,49 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor de Lucinéia Mendes de Souza, inscrita no CPF sob n. 682.960.882-15, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 20.5.2003 a 31.1.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 303/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 14 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.18105/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 563,47 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), em favor de Jocemar da Silva Arcanjo, inscrita no CPF sob n. 062.110.624-00, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 16.5.2003 a 16.1.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 056/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 24 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.12937/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 167,36 (cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), em favor de Natalina da Penha Braga, inscrita no CPF sob n. 409.146.152-20, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 16.5.2003 a 16.1.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 100/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 33 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.11300/03/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 847,28 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), em favor de Maria Netorina Moura Moraes, inscrita no CPF sob n. 139.225.132-04, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 19.3.2002 a 22.9.2003.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 064/08/ECAL/

Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 22 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.07737/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 261,46 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), em favor de Maria Inês Guedes dos Santos, inscrita no CPF sob n. 033.289.204-20, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 30.6.2006 a 31.5.2007.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 069/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 23 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.06930/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 727,84 (setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), em favor de Maria de Fátima Amorim, inscrita no CPF sob n. 239.077.702-34, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 4.8.2005 a 31.11.2006.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 013/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 15 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 2201.12059/07/Seplad-RO e 2201.12058/07/Seplad-RO, apenso, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.458,40 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), em favor de Sidcléa Gurgel Ribeiro Aranha, inscrita no CPF sob n. 032.302.294-44, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 6.3.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 283/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 17 e

demaís documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.08893/2005/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.312,56 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), em favor de Ivone Aparecida Bueno, inscrita no CPF sob n. 027.580.799-17, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.4.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 230/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 15 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.12931/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 437,52 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor de Jaísa Feitosa da Silva, inscrita no CPF sob n. 446.625.991-72, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 049/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 35 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.07946/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.714,90 (um mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos), em favor de Maria Inês Ribeiro dos Santos, inscrita no CPF sob n. 344.258.027-72, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 15.9.2005 a 19.6.2007.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 383/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 27 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.00712/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de

11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.607,76 (um mil, seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos), em favor de Edna Maria Assêncio Will, inscrita no CPF sob n. 326.922.692-68, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.6.2005 a 28.2.2007.

Porto Velho, 7 de maio de 2008

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 213/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 26 e demais documentos constantes dos Processos Administrativos n. 1501.12413/06 e 1501.06689/06/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 444,03 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), em favor de Roseli Antônia Costa, inscrita no CPF sob n. 600.353.152-53, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 3.8.2005 a 31.3.2006.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 036/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 28 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.02076/06/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 127,65 (cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), em favor de João Batista da Silva, inscrito no CPF sob n. 162.312.792-00, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 4.4.05 a 31.1.2006.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 278/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 14 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.09085/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 259,92 (duzentos e

cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), em favor de Tamara Gonçalves Soares, inscrita no CPF sob n. 754.250.922-53, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 424/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 18 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.10755/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.312,56 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), em favor de Sílvia Alves de Lima, inscrita no CPF sob n. 598.568.702-25, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 16.3.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 347/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 25 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.13869/06/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.358,95 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em favor de Jarina Pereira da Silva, inscrita no CPF sob n. 138.888.202-78, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 4.8.2005 a 30.9.2006.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 105/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 34 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.05203/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.224,97 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor de Olgaide Lamarão Rodrigues, inscrita

no CPF sob n. 617.275.042-91, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 29.3.2006 a 30.4.2007.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 316/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 24 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.07400/06/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 2.253,15 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), em favor de Ana Cristina Silva Colares, inscrita no CPF sob n. 409.509.992-53, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 4.4.2005 a 4.4.2006.

Porto Velho, 7 de maio de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 800/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 15 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.09059/2005/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.312,56 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), em favor de Cleubia Reis Souza, inscrita no CPF sob n. 963.282.075-49, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 18.3.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 18 de abril de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 070/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 20 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.12557/2005/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), em favor de Luzia Aparecida Goulart, inscrita no CPF sob n. 605.991.462-49, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.7.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 18 de abril de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados

que, considerando a Informação n. 356/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 21 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.13423/03/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 16,28 (dezesseis reais e vinte e oito centavos), em favor de Elaine Lopes Gonzaga, inscrita no CPF sob n. 656.900.442-53, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 19.3.2002 a 1º.8.2003.

Porto Velho, 18 de abril de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 099/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 26 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.13256/06/Seplad-RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 803,88 (oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos), em favor de Georgete Pereira de Souza, inscrita no CPF sob n. 651.081.086-72, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 3.8.2005 a 16.10.2006.

Porto Velho, 18 de abril de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 183/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 22 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.03836/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.823,00 (um mil, oitocentos e vinte e três reais), em favor de Valtemir Ferreira Alves, inscrito no CPF sob n. 573.368.812-20, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 5.4.2005 a 7.3.2006.

Porto Velho, 18 de abril de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 048/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 23 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.04393/2005/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.476,91 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), em favor de Erovaque Amondava,

inscrito no CPF sob n. 653.853.492-91, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 30.9.2003.

Porto Velho, 18 de abril de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 067/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 26 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.16381/05/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor de Carmem Denise Alves dos Santos, inscrita no CPF sob n. 516.537.882-91, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 3.5.2005 a 3.11.2005.

Porto Velho, 18 de abril de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 399/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 26 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.00064/06/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.531,32 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), em favor de Cláudia Rodrigues Portela, inscrita no CPF sob n. 438.093.832-87, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 8.6.2005 a 18.11.2005.

Porto Velho, 18 de abril de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 054/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fls. 22/23 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.02078/07/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 696,08 (seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), em favor de Mario Oney Serafim, inscrito no CPF sob n. 457.643.362-87, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 20.5.2003 a 30.9.2003.

Porto Velho, 25 de abril de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIANº 142/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 02 de junho de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, IV, da Lei Complementar nº 76/93, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, e considerando que a servidora Maria Mercês de Oliveira, encontra-se de licença médica, que perdurará por 90 dias.

RESOLVE:

DESTITUIR a servidora **MARIA MERCÊS DE OLIVEIRA**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015826, designado para atuar como 2º membro, do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº 022/2008/CEPA/COR/PC/RO, publicado mediante Portaria nº 073/GAB/COR/PC/RO, datada de 07/04/2008, no Diário Oficial Estadual nº 0973, de 09/04/2008, inerente aos autos.

DESIGNAR o servidor **Bel. MANOEL JORGE DE ARAÚJO**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300022600, para atuar como 2º membro, do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº 022/2008/CEPA/COR/PC/RO, de 09/04/2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares.
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 143/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 02 de junho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2008-2ª CPPAD/COR/PC/RO, de 12/03/2008.

R E S O L V E :

REPREENDER o servidor **ANTÔNIO CARLOS DA PAIXÃO SILVA**, motorista de veículos leves, 1ª Classe, matrícula nº 300006542, por infração ao inciso V, do art. 38, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO

PORTARIANº 144/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 02 de junho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais, considerando o teor do Ofício nº 017/GAB/DENARC/PC/RO, de 26/05/2008, envolvendo o servidor NEY FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO.

R E S O L V E :

DETERMINAR a instauração de

Sindicância Administrativa a ser presidida pela Bela. **WÂNIA AURORA APARECIDA**, Escrivã de Polícia, classe especial, matrícula nº 300012070, tendo como Secretário o servidor **MARCOS ANTÔNIO NEVES**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº 300017551, para devida apuração dos fatos.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 145/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 02 de junho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 150/2007-SPA, de 23/11/2007 e anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Pedro Rates Gomes Neto**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, **Edmilson da Encarnação Melo**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, **Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira**, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, e,

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **HERMESOM MOTA OLIVEIRA**, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300056571, o qual segundo consta da sindicância susmencionada, por volta das 6:00 da manhã dia 12/10/2007, havia saído da boate Coyote, juntamente com duas pessoas, de acordo com a representação, em visível estado de embriaguez, teria agredido verbalmente Julio Cley Monteiro Resende e Alarico Ferreira Queiroz, chamando-os de vagabundos e fugitivos do urso branco, como também apontou uma arma para os mesmos e se identificou como Policial Federal, de forma que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos V (conduzir-se, na vida pública como na privada, de modo a dignificar a função policial), do art. 38, e XXVI (apresentar-se ao trabalho ou em público, alcoolizado ou fazer uso de substância que determine dependência física ou psíquica), XXIX (exibir, desnecessariamente, arma, distintivo ou alagma), XXXVI (atribuir-se qualidade funcional diversa do cargo ou função que exerça), do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 137/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 08 de maio de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2008-2ª CPPAD/COR/PC/RO, de 20/03/2008.

R E S O L V E :

REPREENDER o servidor **ZENILTON CORREIA DA SILVA**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007121, por infração ao inciso V, do art. 38, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.
A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.
aPUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO

PORTARIANº 138/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 28 de maio de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais, considerando o teor do Ofício nº 1337/GAF/PC/RO, de 19/05/2008, envolvendo o servidor CARMÉLIO SÓRIA.

R E S O L V E :

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa a ser presidida pela Bela. **WANIA AURORA APARECIDA**, Escrivã de Polícia, classe especial, matrícula nº 300012070, tendo como Secretário o servidor **MARCOS ANTÔNIO NEVES**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº 300017551, para devida apuração dos fatos.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 139/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 28 de maio de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais, considerando o teor do Ofício nº 0462/2008-IML, de 21/05/2008.

R E S O L V E :

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa a ser presidida pela Bela. **WANIA AURORA APARECIDA**, Escrivã de Polícia, classe especial, matrícula nº 300012070, tendo como Secretário o servidor **MARCOS ANTÔNIO NEVES**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº 300017551, para devida apuração dos fatos.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 140/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação

determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando Sindicância Administrativa nº 001/2008/DP/Ministro Andreazza/PC/RO, de 14/03/2008, e, anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Fernando Antônio de Souza Oliveira**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300022714, **Daniel de Souza**, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº 300007394, **Gerson Dias de Freitas**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº 300012084, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **DENNIS GIOVANNI SOUSA DOS SANTOS**, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300060950, o qual segundo consta da Sindicância Administrativa susomencionada, na data de 24/01/2008, por volta das 19 horas, o servidor que na época dos fatos era lotado na UNISP de Ministro Andreazza, encontrando-se de plantão, saiu do prédio, retornando depois de muitas horas, ou seja deixando seu plantão desguarnecido, fatos que segundo testemunhas eram corriqueiros, pois o servidor por várias ocasiões pegava uma das viaturas disponíveis à unidade e se deslocava até a casa de sua namorada e por lá ficava diversas horas, bem como, ao ligarem para o telefone nº 190, da referida UNISP, o mesmo nunca atendia, alegando não ser de sua alçada tal atribuição, atendendo somente quando telefonavam para o nº da DPC, contrariam desta forma a finalidade pela qual uniram-se as policiais, além de assumir o risco de marginais furtarem o prédio, da mesma forma, acirrando os ânimos entre os colegas plantonistas, no momento em que a autoridade policial solicitou que o mesmo justificasse suas atitudes, este nem se dignou a fazê-la, deixando claro seu propósito de insubordinação, de forma que assim agindo, em tese, incorrera na infração aos dispositivos assim capitulados nos incisos I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato), XX (deixar de cumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso), XL (tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência), XIX (negligenciar no cumprimento do dever), XXXVII (fazer uso indevido de documento funcional, arma, algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros) do artigo 39, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Porto Velho, 30 de maio de 2008.

O Corregedor Geral da Polícia Civil/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei, e considerando o teor do Ofício nº 014/GAB/2008/PP, de 19/05/2008.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para realizarem Correição

Extraordinária nos dias 18, 19, 20/06/08, no PLANTÃO DE POLÍCIA, nesta capital.

Bel. Pedro Rates Gomes Neto, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207;

EPC. Sérgio Alves Ribeiro, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012071;

EPC. Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833.

FAZ SABER ainda, que na ocasião concederá ao público em geral, para apresentação de queixas e reclamações.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor Geral da Polícia Civil/RO

Polícia Militar
**NOTIFICAÇÃO
(CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DO
FUMRESPOM)**

Fica a pessoa abaixo qualificada notificada a efetuar o recolhimento da taxa prevista em lei sob pena de imediata inscrição em dívida ativa:

Evento: Campeonato Estadual de Futebol (ULBRA X JARUENSE).

Nome /Razão Social: Sport Club Ulbra Ji-Paraná.
CPF/CNPJ: 07.391.909/0001-67

Nº do Requerimento/Autorização: 012/2008.

Data do Evento: 04 de Maio de 2008.

Data limite para recolhimento da taxa: 29 de Abril 2008.

Horário: 17:00 horas.

Local: Estádio José de Abreu Bianco (BIANCÃO).

Nº de Policiais Empregados: 29 (Vinte e nove) Pm's.

Nº de Horas Trabalhadas (H.T.): 04 (quatro) horas cada.

TABELA DE CÁLCULO

Nº H.T. X Nº PPMM X 0,20 (UPF)

4 X 29 X 7, 216 = 837,06

Valor da Taxa: 837,06 (Oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos).

*Valor de UPF: R\$ 36,08; (ANO DE 2008)

*Percentual de UPF cobrado para policiamento: 0,20;

*Valor em reais: (0,20 x 36,08) = 7, 216.

Ji-Paraná-RO, 13 de maio de 2008.

Walter Arnaldo Pereira Leitão – Ten Cel PM
Comandante 2º BPM

Obs.: Colher assinatura do responsável legal pela pessoa jurídica ou se for o caso, da pessoa física responsável pelo evento.

Recebi em ____/____/____

Horário: ____:____ h.

Nome: _____

Ass.: _____

PORTARIA Nº 102/DP-6 DE 27 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre, Exclusão e Remuneração de Oficial na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **CAP PM RE 01707-7 JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com Decreto nº 13.624, de 21 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1002 de 26 de maio de 2008, conforme prevê o inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Determinar ao Diretor de Apoio Administrativo e Logístico que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data de exclusão do serviço ativo.

Art. 3º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CAP PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Fixar o acréscimo de 16% (dezesesseis por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 104/DP-6 DE 27 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **CB PM RE 03879-6 RAIMUNDO MONTEIRO DE LIMA**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Diretor de Saúde que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CB PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 19% (dezenove por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 105/DP-6 DE 28 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o 2º SGT PM RE 04012-7 GILBERTO MARTINS DA SILVA, pertencente ao Quadro dos Policiais Militares do ex-Território Federal de Rondônia, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Ajudante Geral que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar ao Diretor de Pessoal que remeta os autos do processo de inativação à Gerência Regional de Administração Federal para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

Portaria 1272/GAB/DETRAN-RO Em:26.05.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 246/D.E.O./DETRAN-RO de 08.05.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a partir de 26.05.2008, a Portaria 940/GAB/DETRAN/RO de 27.03.2008 que estabelece critérios para o credenciamento de Despachantes Documentalistas, para atuação no DETRAN-RO e dá outras providências, publicada no Diário Oficial nº. 977 de 15.04.2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1273/GAB/DETRAN/RO Em:26.05.2008
"Estabelece critérios para o credenciamento de Despachantes Documentalistas, para atuação no DETRAN-RO e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a competência estabelecida no inciso X do art. 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** que a atuação do Despachante Documentalista é afeta a representação dos usuários nos diversos órgãos públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e que para o efetivo desempenho verifica-se a necessidade de submissão às regras mínimas a serem disciplinadas pelos órgãos com o único propósito de resguardar

os direitos do particular;

Considerando o Art. 21, inciso XXV, da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, que dispõem sobre o credenciamento de Despachantes;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de DESPACHANTE para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

RESOLVE:**I- DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

Art. 1º - Fixar condições para o credenciamento e desempenho da atuação de Despachante, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

§1º. Ficará resguardado o direito ao credenciamento dos Despachantes que se encontram atuantes junto ao DETRAN/RO, desde que atendidos os requisitos exigidos nesta Portaria. §2º Fica fixado o limite máximo de Despachantes credenciados por Município, ao quantitativo existente, apurado, após o credenciamento de que trata esta Portaria.

Art. 2º - O credenciamento de Despachantes Documentalistas, para atuação junto ao DETRAN-RO, efetivar-se-á mediante formalização de processo instruído com a seguinte documentação: I. Requerimento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN-RO;

II. Preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos de idade ou legalmente habilitado para o comércio, respeitando o direito adquirido;
 - b) Ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
 - c) Estar em dia com o serviço militar (se homem);
 - d) Comprovante (fotocópia autenticada), de conclusão no mínimo, do 2º (segundo) Grau ou curso equivalente reconhecido, respeitado o direito adquirido;
 - e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça federal do Estado de Rondônia;
 - f) Apresentar certidão negativa expedida pelo cartório de protestos de título do município onde atuará;
 - g) Apresentar fotocópia do cartão de identificação da pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda e da cédula de identidade;
 - h) Juntar 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e atualizadas;
 - i) Declaração do proponente de que aceita as condições estabelecidas na presente Portaria, Instruções do DETRAN/RO e de que cumprirá a Legislação de Trânsito em vigor quanto à orientação de parte interessada e preenchimento de formulários;
 - j) Declaração de que não exerce cargo ou função pública, da Administração direta ou indireta, da área Federal, Estadual ou Municipal;
 - k) Endereço completo da sede do Escritório na cidade onde pretende ser credenciado o que poderá ser comprovado mediante fotocópia de talão fornecimento de energia ou água, expedidos em até 90 (noventa) dias anteriores a data do requerimento, contrato de locação ou declaração de residência com assinatura de próprio punho, reconhecida firma por tabelião;
 - l) Documento que comprove a situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas, no exercício;
 - m) Comprovante de recolhimento das taxas de credenciamento ou renovação, no valor de 3,4 UPF;
 - n) Cópia da portaria de credenciamento anterior pelo DETRAN-RO, quando for o caso;
 - o) Cópia da Decisão Judicial para atuar como despachante se assim for necessário;
 - p) Descrição das instalações físicas do escritório, acompanhada de relação dos equipamentos existentes, inclusive telefone, e fotografia da fachada onde apareça a identificação do Despachante;
- Parágrafo Único. A documentação será analisada pela Diretoria de Operações do DETRAN, que encaminhará o processo para a autorização do

credenciamento pela Diretoria Geral;

Art.3º - Admitir-se-á que auxiliares, devidamente credenciados, **no limite de 02 (dois)**, e identificados por documento emitido pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD-RO, possam atuar como representantes dos Despachantes Documentalistas, exclusivamente nas atividades especificadas no § 3º.

§1º Imputar-se-á aos Despachantes Documentalistas, solidariamente, a responsabilidade por eventuais prejuízos que seus auxiliares, por ação ou omissão, venham a causar, nas dependências ou em decorrência de serviços realizados junto ao DETRAN-RO.

§2º O disposto no caput desse artigo não se aplica aos Despachantes que atuam por liminar antes do seu respectivo registro no Conselho Regional de despachantes Documentalistas do Estado de Rondônia e Acre – CRDD – RO/AC, tendo em vista o caráter personalíssimo da medida judicial;

§3º Os auxiliares somente poderão desempenhar as seguintes atividades:

a) Protocolar e receber documentos;

§4º É vedado ao auxiliar assinar Solicitação de Serviço ou qualquer outro documento em nome do despachante titular;

Art.4º - O crachá de identificação dos Despachantes e de seus auxiliares expedida pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas de Rondônia – CRDD-RO é o documento de identificação de uso obrigatório nas dependências do DETRAN-RO.

§ 1º A expedição do crachá pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas de Rondônia – CRDD-RO será realizada mediante informação prévia da regularidade do credenciamento do despachante pelo DETRAN/RO;

§ 2º A atuação do despachante é restrita ao Município de seu credenciamento, salvo quando autorizada a título precário, pelo Diretor Geral do DETRAN/RO, nos municípios onde não haja despachante estabelecido, mediante solicitação formal do interessado;

Art.5º - Aos Despachantes Documentalistas credenciados conceder-se-ão as prerrogativas seguintes:

I. Plena liberdade no exercício de suas atividades junto ao DETRAN-RO, dentro do expediente e horário normal de funcionamento do órgão, observadas as normas internas e a legislação de trânsito;

II. Exercício de suas atribuições, como mandatários devidamente autorizados por seus clientes, independentemente da apresentação de instrumento público, exceto em casos específicos previstos na legislação e normas do DETRAN-RO;

III. Possibilidade de emissão de guias e extratos para seus clientes, observadas as normas regulamentares e a tabela de serviços do órgão.

Art.6º - Exigir-se-á dos Despachantes Documentalistas credenciados e ou de seus auxiliares:

I. Posse de formulários próprios, quando exigidos, para tramitação de quaisquer pedidos ou processos no DETRAN-RO, devidamente rubricados e carimbados pelo despachante, de acordo com modelos oficiais do órgão;

II. Manutenção, sob rigoroso sigilo, das informações disponibilizadas via sistema, quando for o caso, para consultas on-line no próprio escritório;

III. Comunicação à Diretoria Executiva de Operações, do DETRAN-RO, de qualquer alteração que ocorra em seus serviços, principalmente sobre:

a) Mudança de endereço;

b) Perda ou extravio de documentos, impressos, carimbos, etc;

c) Encerramento das atividades;

IV. Sobriedade e discrição nas dependências do DETRAN-RO, objetivando conferir seriedade e credibilidade aos serviços prestados a seus clientes;

V. Indumentária adequada e exibição da credencial ou documento de identificação expedido pelo CRDD-RO.

Art.7º - A atividade funcional de Despachante

Documentalista junto ao DETRAN-RO estará sujeita a correção a ser realizada, de acordo com a portaria do Diretor Geral do Detran, a ser realizada pela Corregedoria de Trânsito do DETRAN-RO, na forma e condições que julgar conveniente.

Parágrafo Único. O DETRAN-RO, a seu exclusivo juízo poderá, a qualquer momento, solicitar aos Despachantes Documentalistas informações ou requisitar cópias de processos e ou documentos referentes a atendimentos que tenham feito ou prestado a seus clientes.

Art.8º - O Diretor Geral acatará as decisões do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD-RO, relativamente aos impedimentos de exercício profissional impostos a Despachantes Documentalistas e seus auxiliares, impedindo-os, também, de exercerem suas atividades junto ao DETRAN-RO.

Art.9º - O DETRAN-RO somente receberá documentos apresentados pelos seus legítimos proprietários, bastantes procuradores ou representantes legais e por autorização dada à responsabilidade de Despachante Documentalista regularmente credenciado junto ao DETRAN/RO; Parágrafo único. A fiscalização pelo serviço ilegal da profissão será exercida única e exclusivamente pelos Conselhos Federal e Regional de Despachantes Documentalistas, facultado a seus agentes fiscalizadores a total colaboração do DETRAN-RO;

Art.10 - O credenciamento dos Despachantes terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício vigente, ficando fixado de primeiro de janeiro a trinta de abril do exercício seguinte o prazo máximo para o recebimento dos pedidos de renovação de credenciamento;

Parágrafo Único. Serão exigidos, anualmente, por ocasião do requerimento da renovação do credenciamento os documentos relacionados no Art. 2º, inciso I e II, letras E, F, J, L, M e N.

II - DOS NOVOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 11 - Dentro da conveniência administrativa, verificando-se a eventual necessidade de credenciamento de novos Despachantes, o DETRAN/RO promoverá um chamamento público com indicação dos locais e quantitativos de vagas, cujo credenciamento obedecerá ao disposto nessa portaria.

III - DOS DEVERES DO DESPACHANTE

Art. 12 - São deveres do Despachante:

- Identificar-se, exibindo em crachá a Carteira de Identificação Funcional quando em serviço no Órgão de Trânsito;
- Desempenhar com zelo e eficiência os negócios a seu cargo;
- Guardar sigilo funcional;
- Prestar contas e fornecer o recibo devido aos seus clientes;
- Colocar a disposição da fiscalização do DETRAN/RO, se necessário, papéis, livros e documentos relacionados com suas atividades;
- Atender as convocações de ordem administrativa com o comparecimento junto ao DETRAN/RO, CIRETRAN ou POSTO DE SERVIÇO;
- Manter no escritório, em lugar visível ao público, em forma de cartaz com letras nas dimensões mínimas de 4 (quatro) centímetros de altura por 2 (dois) centímetros de largura, a TABELA dos valores dos serviços prestados referendado pelo DETRAN/RO;
- Possuir, padronizados, livros ou fichas de registro e controle de clientes e de processos em movimentação, com demonstrativo de despesas;
- Comunicar à autoridade competente as irregularidades relacionadas com o exercício da função de Despachante de que tiver notícias;
- Comunicar à Diretoria de Operações do DETRAN/RO, o encerramento de suas atividades ou a dispensa de seu representante.

IV-DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 - Constituem faltas no exercício da profissão de Despachante Documentalista:

- Prejudicar, por dolo, culpa ou negligência, os interesses confiados aos seus cuidados;

- Promover ou facilitar negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais à administração pública e privada, bem como a pessoa física;

- Negar ao cliente, seu sucessor ou procurador prestação de contas dos serviços que lhe foram confiados;

- Reter documentos ou qualquer outro pertence de clientes;

- Abandonar os serviços contratados sem justificativa expressa ao cliente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias afim de que a parte interessada tome as devidas providências;

- Deixar de manter atualizado o endereço profissional e os dados de registro perante o Conselho sempre sobrevier qualquer alteração;

- Solicitar ou submeter-se a propostas cujas condições constituem-se em concorrência desleal, transgredindo a tabela de honorários aprovada pelo Conselho.

- Aceitar a realizar trabalhos cuja origem saiba ou desconhe ser ilegal;

- Executar serviços sem ser contratado ou autorizado para tal;

- Apropriar-se indevidamente de valores de clientes, não concluindo ou sequer começado o serviço contratado.

- Dar cobertura a leigos, acolhendo os serviços por estes praticados perante os órgãos e repartições públicas;

- Permitir que o despachante com atividade suspensa ou sob punição disciplinar utilize sua credencial;

- Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou de pessoa com interesse opostos aos do cliente no serviço encomendado;

- Aliciar clientes de outros colegas;

- Prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na de Entorpecentes.

V - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14 - As sanções disciplinares constituem em:

- advertência
- suspensão
- descredenciamento

Art. 15 - A advertência será aplicada no descumprimento dos deveres definidos no Art. 12, observando-se as circunstâncias de cada caso e o grau da infração, após o devido processo legal.

Art. 16 - As punições constarão nos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 17 - A suspensão é aplicável nos casos de:

- infrações definidas nos incisos: III, IV, V, VI, VII, IX, X e XIV do artigo 13.

§ 1º A suspensão acarreta ao infrator o impedimento do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a gravidade do caso, ficando a critério do Diretor Geral DETRAN/RO.

Art. 18 - O descredenciamento é aplicado nos casos de:

- aplicação por três vezes da pena de suspensão;
- infrações definidas nos incisos I, II, VIII, XI, XII, XIII e XV do Art. 13.

Art. 19 - Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I – falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II – ausência de punição disciplinar anterior;

III – comprovação de ressarcimento do prejuízo causado a parte lesada.

Art. 20 - Os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas, para fins de decidir:

a) Sobre o tempo de suspensão.

Art. 21 - É permitido ao que tenha sofrido descredenciamento, requerer, 02 (dois) anos após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

§ 1º Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

§ 2º O pedido de reabilitação implicará em novo processo de credenciamento, nos termos do Art. 2º.

Art. 22 - Fica impedido de exercer a atividade, o profissional a que foram aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.

Art. 23 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

Art. 24 - Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 25 - A prescrição interrompe-se:

I – Pela instauração de sindicância ou pela notificação válida feita diretamente ao representante;

II – Pela decisão condenatória recorrível.

VI-DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26 - Os procedimentos administrativos compreendem a Sindicância Administrativa Disciplinar ou Investigativa, destinados a apurar as responsabilidades sobre infrações cometidas pelos Despachantes Documentalistas no exercício de sua atividade.

Art. 27 - A Corregedoria Geral do DETRAN/RO é competente para instaurar Sindicância Administrativa disciplinar ou Investigativa, por determinação do Diretor Geral do Detran/RO.

Art. 28 - As Sindicâncias Administrativas Disciplinares ou Investigativas transcorrem em sigilo necessário tanto para elucidação dos fatos, como para salvaguardar a integridade do representante.

Art. 29 - As punições serão anotadas na folha de credenciamento do infrator, permanecendo por um período de dois anos, contados da sentença para aquelas penalizadas com advertência e de cinco anos para as penalizadas com suspensão.

Art. 30 - Os autos de qualquer procedimento serão arquivados no Cartório da Corregedoria Geral DETRAN/RO, e somente poderão ter vistas destes, as partes ou seus procuradores legalmente habilitados e o Presidente do Conselho, ressalvados os casos de ordem judicial.

VII-DASINDICÂNCIAADMINISTRATIVADISCIPLINAR OU INVESTIGATIVA

Art. 31 - Instaurar-se-á Sindicância Administrativa ou Investigativa, para apurar as responsabilidades sobre infrações cometidas pelos Despachantes Documentalistas no exercício de sua atividade.

Art. 32 - A sindicância será processada por uma Comissão nomeada pela Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 33 - O ato de instauração de Sindicância deverá conter o nome e a função do sindicante e tão somente o número do processo objeto de apuração.

Art. 34 - O prazo para a conclusão da apuração será de 30 (trinta) dias contados de sua instauração, prorrogáveis por mais quinze dias. Mediante pedido fundamentado da Comissão Sindicante ao Diretor Geral do DETRAN/RO, devendo todos os trabalhos serem registrados em ata sob forma resumida.

Art. 35 - Após a formalização do ato de Instauração da Sindicância, nos termos do art. 33, a Comissão Sindicante intimará o Sindicado da abertura da Sindicância administrativa ou Processo Administrativo, designando o dia em que este será ouvido.

§ 1º - No mandado de notificação deverá conter cópia das peças necessárias para que o Sindicado tome conhecimento da acusação bem como a informação de que deverá fazer-se presente acompanhado ou não de advogado, trazendo as provas que pretendo produzir, inclusive as testemunhas que serão ouvidas de no máximo três; § 2º - Se o requerido estiver em lugar incerto e não sabido, a Comissão deverá realizar intimação editalícia na imprensa escrita, sendo a escolhida de comprovada circulação no Estado de Rondônia, com prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, contados da publicação;

Art. 36 - Compete a Comissão de Sindicância

determinar a notificação do (s) interessado (s) para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Oferecida à defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e rol de testemunhas até o máximo de três, é proferido o despacho designando-se a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.

§ 2º - A Comissão pode determinar a realização de diligências que julgar conveniente.

Art. 37 - Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 1º - Extinto o prazo das razões finais, a Comissão irá proferir relatório final a ser submetido ao Corregedor Geral, que fará parecer que será encaminhado ao Diretor Geral para Decisão Final.

Art. 38 - Da decisão da sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser intimado o Sindicado ou seu Patrono inclusive quando esta for aberta em atenção ao Disposto no artigo 36 §2º.

Art. 39 - Poderá ser instaurada Sindicância Administrativa Disciplinar por falta de pagamento de anuidade ou das contribuições e taxas estabelecidas pela Autarquia.

Art. 40 - O Sindicado terá 10 (dez) dias, para recorrer da sentença, a partir da data de sua ciência e será dirigida ao Diretor Geral do DETRAN/RO.

Art. 41 - O Recurso da Sentença Condenatória, não tem efeito suspensivo.

Art. 42 - Cabe Suspensão Preventiva ao Despachante, em qualquer fase da Sindicância Administrativa Disciplinar a que esteja respondendo, pelo prazo de 30 dias.

VIII-DO JULGAMENTO

Art. 43 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Sindicância, o Diretor Geral proferirá sua decisão.

§ 1º - Havendo mais de um sindicado e diversidade de Sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 2º - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o despachante de responsabilidade.

§ 3º - O Julgamento fora do prazo legal não implica nulidade da Sindicância.

Art. 44 - Quando a infração estiver capitulada como crime, será encaminhado cópia ao Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil, para instauração de inquérito policial.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O ato de credenciamento será efetuado através de Portaria do Diretor Geral, publicada no Diário Oficial do Estado;

Art. 46 - O credenciamento é pessoal e intransferível;

Art. 47 - Não será credenciado despachante que detiver cargo efetivo ou comissionado nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

Art. 48 - A qualquer tempo o DETRAN/RO poderá fiscalizar os escritórios para verificação das condições de instalações;

Art. 49 - O credenciamento de que trata esta Portaria, tem caráter precário com motivação de interesse público, possui natureza exclusivamente administrativa e civil, não resultando, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores e funcionários de cada um (DETRAN/RO e Despachantes), eis que os mesmos continuarão hierarquicamente e funcionalmente subordinados ao seu órgão e patrão, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, etc.

Art.50 - Após a publicação desta Portaria, o DETRAN/RO expedirá edital fixando prazo para

todos os Despachantes se credenciarem, sob pena de impedimento;

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN-RO, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Art. 52 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2008

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso XXV, Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007, e Portaria nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 que "Estabelece critérios para o credenciamento de Despachantes Documentalistas, para atuação no DETRAN/RO, e dá outras providências", torna público que estará recebendo até o dia 26/07/2008, pedido de CREDENCIAMENTO dos Despachantes Documentalistas interessados em atuarem no âmbito do DETRAN/RO no Exercício 2008.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos ao processo de CREDENCIAMENTO os Despachantes Documentalistas que atenderem aos termos da Portaria nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, mediante a apresentação do seguinte:

I. Requerimento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN-RO;

II. Preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos de idade ou legalmente habilitado para o comércio, respeitando o direito adquirido;

b) Ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;

c) Estar em dia com o serviço militar (se homem);

d) Comprovante (fotocópia autenticada), de conclusão no mínimo, do 2º (segundo) Grau ou curso equivalente reconhecido, respeitado o direito adquirido;

e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça federal do Estado de Rondônia;

f) Apresentar certidão negativa expedida pelo cartório de protestos de título do município onde atuará;

g) Apresentar fotocópia do cartão de identificação da pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda e da cédula de identidade;

h) Juntar 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e atualizadas;

i) Declaração do proponente de que aceita as condições estabelecidas na presente Portaria, Instruções do DETRAN/RO e de que cumprirá a Legislação de Trânsito em vigor quanto à orientação de parte interessada e preenchimento de formulários;

j) Declaração de que não exerce cargo ou função pública, da Administração direta ou indireta, da área Federal, Estadual ou Municipal;

k) Endereço completo da sede do Escritório na cidade onde pretende ser credenciado o que poderá ser comprovado mediante fotocópia de talão fornecimento de energia ou água, expedidos em até 90 (noventa) dias anteriores a data do requerimento, contrato de locação ou declaração de residência com assinatura de próprio punho, reconhecida firma por tabelião;

l) Documento que comprove a situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas, no exercício;

m) Comprovante de recolhimento das taxas de credenciamento ou renovação, no valor de 3,4 UPF;

n) Cópia da portaria de credenciamento anterior pelo DETRAN-RO, quando for o caso;

o) Cópia da Decisão Judicial para atuar como despachante se necessário;

p) Descrição das instalações físicas do escritório,

acompanhada de relação dos equipamentos existentes, inclusive telefone, e fotografia da fachada onde apareça a identificação do Despachante;

PROCEDIMENTO:

A Diretoria Executiva de Operações do DETRAN/RO apreciará a documentação recebida num prazo máximo de até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período e divulgará oficialmente o resultado;

Após a homologação do resultado, o credenciado, receberá sua Portaria.

REMUNERAÇÃO DOS DESPACHANTES:

Os Despachantes Documentalistas serão remunerados por seus clientes, de acordo com a tabela de honorários fixada pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas dos Estados de Rondônia e Acre.

A Tabela de Preços deverá estar afixada em local visível no escritório do credenciado.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, encerrando sempre no dia 31 de dezembro do exercício, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos junto a Diretoria Executiva de Operações do DETRAN/RO.

Os candidatos a CREDENCIADOS, nos Municípios do interior do Estado, deverão protocolar a documentação relativa a condição de participação junto ao Chefe da CIRETRAN do Município.

O presente Edital poderá ser retirado na Coordenadoria Metropolitana de Trânsito na Capital e nas CIRETRAN'S nos Municípios do Interior do Estado.

Encaminhe-se cópia deste Edital ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas dos Estados de Rondônia e Acre.

PUBLIQUE-SE

Porto Velho, 26 de maio de 2008.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2008

(Processo n.º 4129/2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por item**, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a aquisição de **materiais de consumo (caneta esferográfica, pasta com aba, pasta de couro personalizada, régua em PVC, crachás e banner em PVC)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. **A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 13 de junho de 2008, às 11h** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, nº. 4477, Bairro Costa e Silva - CEP 78903-830, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 02 de Junho de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

SEJUS

PORTARIA Nº 329/08/GAB/SEJUS
PORTO VELHO(RO), 21 DE MAIO DE 2008

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RENATO EDUARDO DE SOUZA**, Secretário Adjunto, para responder pela Secretaria de Estado de Justiça, em virtude do titular da pasta encontrar-se em viagem para o Estado da Bahia, no período compreendido entre os dias 26 de maio/08 a 02 de junho de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.944,30** (sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) com embasamento legal expresso no PARECER Nº. 035/ASSEJUR/SEJUS, de 21 de maio de 2008, conforme disposto no Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2008.

RENATO EDUARDO DE SOUZA
Secretário Adjunto
GAB/SEJUS

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça – SEJUS torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. **01-2101-00284-00/2008** dando embasamento, segundo os Termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; objetivando a aquisição de Equipamentos de Informática, visando de atender as necessidades das melhorias na Estrutura do núcleo de Informática subordinada a esta secretaria de Estado de Justiça /SEJUS, no valor total de **R\$ 7.944,30** (sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) em favor da empresa **GOMES & COSTA LTDA**. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2008.

RENATO EDUARDO DE SOUZA
Secretário Adjunto
GAB/SEJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.375,00** (sete mil trezentos e setenta e cinco reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 036/ASSEJUR/SEJUS, datado de 27.05.2008, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2008.

RENATO EDUARDO DE SOUZA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar, conforme Parecer Jurídico nº. 036/ASSEJUR/SEJUS, datado de 27.05.2008, presente no Processo Administrativo nº. 01-2101-00335-00/2008, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; objetivando a aquisição de reposição de água mineral de 20 litros, no período de 03 (três) meses, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça. Perfazendo o valor de **R\$ 7.375,00** (sete mil e trezentos e setenta e cinco reais) em favor da empresa **GUTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2008.

RENATO EDUARDO DE SOUZA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça

ERRATA:

DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Publicado no D.O.E. nº 0998 de 16.05.2008.

ONDE SE LÊ:

“Perfazendo o valor de R\$ 7.970,70 (sete mil novecentos e setenta reais e setenta centavos). Em favor de das empresas G.T.A. COMERCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA E JAÇANÃ COM. IMP. LTDA”.

LEIA-SE

“Perfazendo o valor de 4.402,90 (Quatro mil quatrocentos e dois reais e noventa centavos). Em favor de das empresas **G.T.A. COMERCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA** e R\$ 3.567,80 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Em favor da Empresa **JAÇANÃ COM. IMP. E EXP. LTDA**. Perfazendo o valor dos itens em R\$7.970,70 (sete mil novecentos e setenta reais e setenta centavos).”

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2008.

RENATO EDUARDO DE SOUZA
Secretário Adjunto
GAB/SEJUS

Defensoria Pública**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2008/CPCL/DPE/
RO**

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através de sua **Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL**, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº **063/2008-GAB/DPE de 13 de fevereiro de 2008**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2008/CPCL/DPE/RO**, do tipo **Melhor Técnica**, na forma de execução **indireta**, sob o regime de empreitada por **Preço Unitário**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente,

com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3001.0108/2008-DPE:

Contração de **02 (dois) técnicos de nível superior em psicologia, com experiência em elaboração de laudos de recrutamento e seleção de pessoal para execução de possíveis 150 (cento e cinquenta) Laudos**, conforme o item 12 do edital de nº 008/2007-CSDPE. A finalidade desta Contratação é dar prosseguimento ao I Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, a pedido do Conselho Superior desta Defensoria e operacionalizado pelo Comissão de Concurso.

FONTE DE RECURSOS: 01000 – Recursos Terminal

PROJETO ATIVIDADE: 2201 ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.16.

DATA DE ABERTURA: 16 de junho de 2008, às 09:00 horas.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Compras e Licitações da DPE/RO, sito a Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro em Porto Velho, e-mail: cpcl-dpe@hotmail.com.

Os horários mencionados neste Edital de Licitação, refere-se ao horário oficial de Rondônia

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da DPE/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Comissão Permanente de Compras e Licitações da DPE/RO, sito a Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro em Porto Velho, e-mail: cpcl-dpe@hotmail.com.

Porto Velho/RO, 26/05/2008.

ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira da DPE/RO

PORTARIA N. 223/2008-GAB/DPE
Porto Velho-RO, 29 de maio de 2008.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 105, § 3º, VI, da Constituição Estadual, e o art. 8º, XIII, da Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE: emitir a seguinte **ERRATA:**

Art. 1º - Na Portaria nº 214/2008-GAB/DPE, de 19 de maio de 2008, onde se lê:

“Gestão Orçamentária e Financeira no Serviço Público”, período de 10 a 13 de junho de 2008.

Leia-se:

“Gerenciamento de Contratos e Convênios Administrativos”, período de 17 a 20 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 222/2008-GAB/DPE
Porto Velho, 29 de maio de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 370, de 08 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da Excelentíssima Senhora **Drª. VANILDA da S. R. CONTREIRAS**, Defensora Pública do Estado, de Ji-Paraná para Porto Velho, nos dias 29, 30 e 31/05/08, concedendo 02 (duas) diárias para participar do Curso de Capacitação, ministrado pela Drª Márcia Alencar para execução do Convênio 002/MJ/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Subdefensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

DEOSP

EXTRATO Nº 017 DO CONTRATO Nº 008/2008/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 26 DE MAIO DE 2008.

CONTRATANTES: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e COFISA Comércio, Serviços e Representações Ltda.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para descarregamento de aço adquirido para a construção do Centro Político Administrativo – CPA do Estado de Rondônia, Proposta de Preços fls.115/117, independente de transcrição

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 73.645,22 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a execução dos serviços, são provenientes de recursos consignados no orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, no valor global de R\$ 73.645,22 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos). A despesa, correrá por conta da seguinte programação: Fonte de Recurso: 100 – Programa de Trabalho - 04122125413390000 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Licitação: Convite – Modalidade: 1 - Ordinário, sendo assim distribuídos: R\$ 73.645,22 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO ano de 2008, conforme Nota de Empenho nº 0150 de 26/05/2008.

PROCESSO: 01.1421.00070-00/2008

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral / DEOSP/RO, - Isabela dos Santos – Sócia-Gerente - COFISA – Comércio Serviços E Representações Ltda – vistos da Assessoria Jurídica do DEOSP/RO. Porto Velho, 26 maio de 2008.

DER

ERRATA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00039-00/2008

Onde se lê: **Aviso de Inexigibilidade de Licitação**

Leia-se: **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2008.

Jacques da Silva Albagli
Diretor Geral

CRE

ATO Nº 045/2008/GAB/CRE
Porto Velho, 26 de Maio de 2008

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial previsto Decreto nº 13041, de 6 de agosto de 2007.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando relatório fiscal emitido pela 2ªDRRE – JI-PARANÁ, indicando que a empresa não possui infra-estrutura adequada à exigência do Decreto 13.041/07;

Considerando parágrafo único do Art. 1º do Decreto 13.041/07,

RESOLVE:

Cancelar o Regime Especial de dilação de prazo para pagamento, em conta gráfica, do imposto devido por prestadores de serviços de transporte de cargas:

• **TRANSLONNY TRANSPORTE DE GASES LTDA - ME**

INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS-RO: 000000097553-2
CNPJ (MF): 04.207.301/0001-41

JI-PARANÁ –RO

1. O cancelamento do Regime Especial de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência ao interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

CIRO MUNEO FUNADA

Coordenador Geral da Receita Estadual

ATO Nº 046/2008/GAB/CRE
Porto Velho, 26 de Maio de 2008

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial previsto Decreto nº 13041, de 6 de agosto de 2007.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando relatório fiscal emitido pela 2ªDRRE – JI-PARANÁ, indicando que a empresa não existe no endereço informado na FAC,

RESOLVE:

Cancelar o Regime Especial de depositário de mercadorias destinadas a terceiros, para prestador de serviço de transporte de cargas:

• **M M LOGÍSTICA LTDA**

INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS-RO: 0000000124114-1
CNPJ (MF): 06.064.260/0001-07
JI-PARANÁ –RO

1. O cancelamento do Regime Especial de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência ao interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

CIRO MUNEO FUNADA

Coordenador Geral da Receita Estadual

ATO Nº 047/2008/GAB/CRE
Porto Velho, 26 de Maio de 2008

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial previsto Decreto nº 13041, de 6 de agosto de 2007.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando relatório fiscal emitido pela 2ªDRRE – JI-PARANÁ, indicando que a empresa não existe no endereço informado na FAC,

RESOLVE:

Cancelar o Regime Especial de dilação de prazo para pagamento, em conta gráfica, do imposto devido por prestadores de serviços de transporte de cargas:

• **M M LOGÍSTICA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS-RO: 0000000124114-1
CNPJ (MF): 06.064.260/0001-07
JI-PARANÁ –RO

1. O cancelamento do Regime Especial de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência ao interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

CIRO MUNEO FUNADA

Coordenador Geral da Receita Estadual

**Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social**

IPEM

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 1921.00004-00/2008
INTERESSADO: IPEM-RO
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa, referente a serviços de Vigilância e segurança armada no período de 01/04/2008 à 30/04/2008, no valor total de **R\$ 6.766,00 (Seis mil, setecentos e sessenta e seis reais)**, em favor da **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 07.719.705/0001-02, por tratar-se de despesa corrente e necessária realizada e amparada pelo inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 deu-se a despesa sem prévio empenho, devido ainda se está providenciando as documentações que faltava ao processo.

Porto Velho – RO, 21 de maio de 2008.

ANTENOR KLOCH
Presidente
IPEM-RO

Tribunal de Contas

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENO

DATA: 12.06.2008
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador.

ASSUNTOS

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136, do Regimento Interno.

III - PARTE - Distribuição de Processos.

IV - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20, do Regimento Interno.

V - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154, do Regimento Interno.

VI - PARTE - Julgamento e apreciação de processos.
Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

PROCESSO Nº 0363/08 – Interessado: Conselho Estadual de Saúde - Assunto: Consulta;

PROCESSO Nº 2750/01 (Apenso nº 1140/02) Interessado: Município de Candeias do Jamari – Assunto: Inspeção Especial – Exercício de 2005 – Responsável: Lindomar Barbosa Alves – ex-Prefeito Municipal.
Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 1681/07 (Processo de Origem nº 1037/01 - Apenso nºs 2908/99; 0820, 0850, 1374, 2039, 2378, 1440, 3042, 3424, 3744, 4250, 4357, 4939, 0104, 0317, 0498 e 3723/01; 1462/04) - Interessado: Município de Nova União - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 – **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 51/03-Pleno** – **Recorrente: Luiz Gomes Furtado;**

PROCESSO Nº 0484/08 - Interessado: Secretaria de Estado de Ação Social - Assunto: Consulta sobre a legalidade de manutenção do pagamento da gratificação de magistério aos Servidores da Secretaria de Estado da Educação na hipótese dos mesmos virem a prestar serviços na Secretaria de Estado de Ação Social;

PROCESSO Nº 2066/07 (Processo de Origem nº 4911/9 – Apenso nº 4629/04) – Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem/COTRAL – Construções Terraplenagens e Transportes Ltda. - Assunto: Contrato nº 019/99/PJ/DER – **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 01/04-2ª Câmara** – **Recorrente: Renato Antônio de Souza Lima;**

PROCESSO Nº 3632/07 - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Proposta de Decisão Normativa com vistas à fixação de entendimento quanto à possibilidade de reforma por meio de Decisão proferida em grau de recurso, de Parecer Prévio prolatado quando da apreciação de Prestação de Contas do Governo do Estado ou de Municípios.
Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 1111/99 (Apenso nºs 0897, 1588, 2860, 2861, 3710, 3908, 4130, 4692, 5190, 5043 e 5356/98; 0104 e 0800/99) – Interessado – Departamento Estadual de Trânsito - Assunto – Prestação de Contas – Exercício de 1998 – Responsável: Maurício Calixto da Cruz (Período de 1º.01 a 31.12.98) – **Relator: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes - Pedido de Vistas;**

PROCESSO Nº 6471/05 (Processo de Origem nº 2020/00 – Apenso nºs 0747, 1276, 1577, 1831, 2207, 2696, 3480, 3858, 4231, 4559, 2500 e 1030/99; 0089, 0402 e 3108/00; 6471/05 e 3700/06) - Interessado: Município de Nova Mamoré – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 – **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 34/01-Pleno** – **Recorrente: Vicente de Paulo Batista Rodrigues;**

PROCESSO Nº 2142/05 (Apenso nº 0783/04) – Interessada: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias de Jaru – Sobre Possível Irregularidade Quanto ao Atraso nos Pagamentos das Contribuições Patronais - Responsáveis: - Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito do Município de Jaru e José Amauri dos Santos – Ex-Prefeito Municipal de Jaru;

PROCESSO Nº 4697/06 – Interessado: João Luis Sismeiro de Oliveira - Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração da Defensoria Pública do Estado – Responsáveis: Antônio Francelino dos Santos - Defensor Público Geral do Estado e Carlos Alberto Biazzi – Sub-Defensor Público Geral do Estado;

PROCESSO Nº 1552/06 (Processo de Origem nº 1232/04 - Apenso nºs 3152/02; 1494, 1885, 1886, 1887, 2120, 2121, 2202, 2725, 3103, 3102, 4536, 4287 e 4791, 3972, 1963, 1964 E 3964/03; 0088, 316, 0665, 0652 e 0792/04) – Interessado: Município de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 Assunto – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 087/05-Pleno** – **Recorrente: João Batista Marques Vieira** – **Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa.**

Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**

PROCESSO Nº 3452/07 (Processo de Origem nº 2354/01) - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Análise da Legalidade da Dispensa de Licitação — **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 65/07-2ª Câmara** - **Recorrente: Acir Marcos Gurgacz** — **Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva;**

PROCESSO Nº 3569/07 (Processo de Origem nº 0061/06) - Interessada: Junta Comercial do Estado de Rondônia - Assunto: Consulta acerca da Gratificação Natalina - **Embargos de Declaração ao Parecer Prévio nº 37/07** – **Recorrente: Cássia Akemi Mizusaki Funada** – **Procuradora Regional da Junta Comercial do Estado de Rondônia;**

PROCESSO Nº 1746/05 (Processo de Origem nº 1071/03 – Apenso nºs 0747, 3739, 1514, 1938, 2122, 1938, 2122, 2651, 3114, 3558, 4240, 4296, 4507, 4600/02, 0246 e 0305/03) - Interessada: Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002

– **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 07/07-2ª Câmara** - **Recorrente: Rubens Cheregatto** – **Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello;**

PROCESSO Nº 2389/07 (Processo de Origem nº 1442/01) - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado s/nº — **Pedido de Reexame à Decisão nº 113/07-2ª Câmara** – **Recorrente: Acir Marcos Gurgacz** - **Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva;**

PROCESSO Nº 2574/07 (Processo de Origem nº 2118/00 - Apenso nºs 1377, 1378, 3767, 4390, 4391, 4392, 4393, 4394/99; 0122, 0257, 0258 e 0623/00) - Interessada: Loteria Estadual de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 — **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 32/07-1ª Câmara** – **Recorrente: Adhemar da Costa Salles** – **Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;**

PROCESSO Nº 3347/07 (Processo de Origem nº 1475/04 - Apenso nº 0528/04) – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cacaúlândia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 054/07-2ª Câmara** – **Recorrente: José Antônio de Sá Filho** — **Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo.**

Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**

PROCESSO Nº 1393/06 (Apenso nºs 3641/04, 1011/05, 1803/05, 1883/05, 2341/05, 2779/05, 3156/05, 3899/05, 4051/05, 4052/05, 4796/05, 5272/05, 5925/05, 6153/05, 6351/05, 6352/05, 6353/05, 6434/05, 0179/06, 0540/06, 0576/06 e 3566/06) – Interessado: Município de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Manoel de Andrade Venceslau - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2043/06 - Interessado: Município de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Tomada de Contas Especial - convertida em cumprimento à Decisão nº 164/06-Pleno - Responsável: Manoel de Andrade Venceslau - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0960/07 – Interessada: Câmara do Município de Presidente Médici - Assunto: Denúncia sobre irregularidades na segurança de transporte escolar para o exercício de 2006 – Responsável: Charles Seizi Modro – Prefeito Municipal e Maria Gabriel de Mendonça – Secretária Municipal de Educação e Cultura.

VII - PARTE - Comunicações Diversas.

PROCESSO Nº: 3747/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2007/CEL/CML/ SEMAD/ PVH
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCISLEY CARVALHO LEITE
COORDENADOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 54/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por maioria de votos quanto ao item I, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA e, por unanimidade de votos, quanto aos demais itens, decide:

I – **Considerar Legal** o item 6.1.26 do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/SEMAD/PVH, relativo ao instituto “Usuário Único”, que trata de Pré-Qualificação de Licitantes para concorrência destinada à outorga da exploração, em regime de concessão, com exclusividade, dos serviços públicos na área urbana do Município de Porto Velho, posto atender aos preceitos estatuídos nos artigos 30, inciso V; 145, inciso II; 175 e 197 da Constituição Federal, combinado com as normas contidas nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 9.074/95, ainda com a Lei Municipal nº 1.468/2002 e o Decreto Municipal nº 10.017/2005;

II – **Considerar Legal** o item 10.2.2 do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/SEMAD/PVH, que trata da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, contido com vistas à Pré-Qualificação de Licitantes para concorrência destinada à outorga da exploração, em regime de concessão, com exclusividade, dos serviços públicos na área urbana do Município de Porto Velho, posto atender aos preceitos estatuídos nos artigos 30, inciso V; 145, inciso II; 175 e 197 da Constituição Federal, combinado com as normas contidas nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 9.074/95, ainda com a Lei Municipal nº 1.468/2002 e o Decreto Municipal nº 10.017/2005;

III – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, que retifiquem o item 2.2 do Anexo IV-c do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/SEMAD/PVH, fazendo constar do Edital e do respectivo contrato, a obrigação para que a empresa concessionária utilize tecnologias mais avançadas na execução dos serviços, envolvendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no novo aterro sanitário, em observância ao disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 11.445/2007;

IV – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, que promovam a atualização do quantitativo estimado para geração de resíduos, contido nos itens 2.1 e 2.2 do Anexo IV, do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/SEMAD/PVH, no resguardo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de

Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, que promovam a exclusão da CPMF dentre os tributos que integram a composição dos encargos sociais do Plano de Negócio, prevista no item 4 do Anexo XIX do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/SEMAD/PVH, tendo em vista a extinção desta contribuição;

VI – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, que promovam a adequação da metodologia de execução dos serviços, eis que apresenta critérios subjetivos de julgamento, conforme consta dos itens 1.1.4; 1.1.6; 1.2.7 e 1.3.6 do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/SEMAD/PVH, adotando-se como paradigma as seguintes premissas básicas:

- a) Características mínimas que atendem às necessidades da Administração;
- b) Quais os critérios que serão aceitos e quais os que não serão aceitos;
- c) Em que condição um critério será mais ou menos valorado.

VII – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, que retifiquem o item 14.1.1.1 do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/SEMAD/PVH, posto que a obrigatoriedade do credenciamento restringe a competitividade do certame, em afronta ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, que retifiquem a Cláusula Décima da minuta do contrato de concessão, posto que a possibilidade de transferência da concessão, conflita com o artigo 175 da Constituição Federal;

IX – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, que promovam a devida adequação dos itens 14.1.4.2 e 1.1 do Anexo V do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/SEMAD/PVH, que apresentam conflito quanto a qualificação técnico-profissional para execução dos serviços de maior relevância, nos termos do 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

X – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, no sentido de que a taxa de limpeza urbana instituída pela Lei Municipal nº 1.468/2002, deva ser destinada tão-somente ao custeamento da coleta de lixo domiciliar, em resguardo aos requisitos de especificidade e divisibilidade, prescritos no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal;

XI – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, no sentido de que o serviço de limpeza urbana relacionado a ruas,

avenidas, praças, jardins, monumentos e demais logradouros públicos, deve ser custeado com recursos resultante do produto de impostos, pois sua natureza não atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade, exigidos pelo artigo 145, inciso II, da Constituição Federal;

XII – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, no sentido de que o serviço de coleta de lixo relacionado à atividade de produção de agente econômico, seja custeado por taxa específica em observância ao princípio ambiental do usuário poluidor/pagador, bem como aos requisitos contidos no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal;

XIII – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal, **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, que façam constar do Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/SEMAD/PVH a obrigatoriedade de a empresa concessionária utilizar as Normas Brasileiras de Referências – NBR nºs 12807 e 12808, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as disposições da Resolução nº 05/93, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, na execução dos serviços relativos à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos resultantes de atividades hospitalares, biológicas e químicas, os denominados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, consoante a seguinte classificação:

- a) Resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos;
- b) Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas;
- c) Rejeitos radioativos;
- d) Resíduos comuns, relativos àqueles que não se enquadram nos grupos anteriores.

XIV – **Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para a comprovação perante o Relator sobre as medidas determinadas nos itens III a XIII, **contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado;**

XV – **Determinar** aos Senhores **Roberto Eduardo Sobrinho** - Prefeito Municipal; **Joelcimar Sampaio da Silva** - Secretário Municipal de Administração e **Francisley Carvalho Leite** - Coordenador Municipal de Licitação, no sentido de que, ocorrendo inviabilidade do prosseguimento do certame ora em exame, promovam a imediata instauração dos procedimentos licitatórios com vistas à contratação de empresa para execução de serviço de limpeza urbana, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-se, desde logo, o prazo de 90 dias para a comprovação perante este Tribunal das medidas ora determinadas, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado;

XVI – **Dar conhecimento** aos responsáveis sobre o teor desta Decisão;

XVII – **Sobrestar os autos** no Gabinete da Relatoria, para o acompanhamento desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** e mediante o PARECER JURÍDICO, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2008, referente o Processo Administrativo nº 963/2008/SEMUSA, em favor da Empresa: **CONPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, no valor de R\$ 128.300,00 (Cento e vinte e oito mil e trezentos reais) cujo objeto: Contratação de Empresa de Consultoria para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, Termo de Convênio nº 1.324/2007/FUNASA

Machadinho D'Oeste - RO, 02/06/2008.

Luis Flávio Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** e mediante o PARECER JURÍDICO, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2008, referente o Processo Adm. nº 1172/2008/SEMECER, em favor das Empresas: **Comercio de Instrumentos Musicais Soraya LTDA**, no valor de R\$ 9.895,00 (Nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais) e **Ariquemes Comercio de Móveis LTDA**, no valor de R\$ 79.309,20 (Setenta e nove mil, trezentos e nove reais e vinte centavos) cujo objeto: Aquisição de materiais de Consumo e Permanente (móveis).

Machadinho D'Oeste-RO, 02/06/2008.

Luis Flávio Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA PREF. MUN. DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2008

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, torna publico para o conhecimento dos interessados, que dia 12 de junho 2008, às 09h00min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, que fará realizar sessão, para compor o Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço por item, procedida na modalidade de Pregão tipo presencial, para recebimento das propostas de Locação de Maquinas e Veículos para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Edital, que estará disponível na sala da CPL, no valor de R\$10,00 (dez reais). Maiores informações na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, na Avenida Tancredo Neves, 2454, ou pelo telefone (69) 3239-2240.

Campo Novo de Rondônia, 03 de junho de 2008.

Geraldo de Souza Marink Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 014/CPL/2008

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações pela Lei 8.883/94, licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 014/CPL/2008**, do tipo **Menor Preço**, no regime de execução indireta por preço **Global**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA** será dia **23 de Junho de 2008, às 09:00 Horas**, na sala da **Comissão Permanente de Licitação**, localizada na **Rua 21 de Abril, Nº 224, Bairro União, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia**. O objeto desse certame constitui na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços engenharia para execução de obras de construção de uma Quadra Coberta no Distrito de Triunfo no Município de Candeias do Jamari, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Obras através do Convênio: 266/PCN/2007 firmado entre o Ministério da Defesa (Programa Calha Norte) e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari**. A cópia do Edital poderá ser adquirido na sala da CPL, no valor de R\$ **50,00 (Cinquenta reais)**, depositado na **Conta 5.528-X, Agência 2757-X Banco do Brasil**, no endereço supracitado, no horário das **07:30 às 13:30 horas** de Segunda a Sexta feira.

Candeias do Jamari-RO, 03 de Junho de 2008

EDVALDO ACIOLE DA SILVA
Presidente – CPL
Portaria: 003/2008 – 02.01.2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº: 017/2008 PROCESSO Nº: 0449/2008

A Prefeitura Municipal de Buritis, com Inscrição na **SUFRAMA**, sob o nº: **71.0179.30-8**, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei nº 10.520/2002, o Pregão na Forma Presencial nº: 017/2008, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo (óleo diesel), para atender as necessidades dos veículos e máquinas a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de Proposta Comercial e habilitação e início da Secção Pública será às 10h00min (horário local) do dia (16/06/2008) dezois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal, localizada na Av. Porto Velho 1580, Setor 02 – Buritis – RO. Os recursos orçamentários serão provenientes do Convênio 114/2007 - SUFRAMA. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na sala de licitação, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min horas, ou por solicitação pelo fone 69 3238 2383, ramal 202.

Buritis – RO, 30 de maio de 2008.

Sergio Henrique S. Zucoloto.
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO Pregão Presencial nº 045- 2008

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de Seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2331/PMSMG/2008 de 08 de abril de 2008, torna publico que se encontra autorizada através do Processo 519/SEMED/2008 a realização de Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tendo a finalidade: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO**.

Data de Abertura: 13/06/2008, às 09h00min.

Local: Na Sala da CPL de São Miguel do Guaporé, sito a Rua Maracatiara no Paço Municipal 16 de Junho.

Edital: O Ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da CPL/PMSMG-RO e sua aquisição poderá ser feita de segunda à sexta feira das 07h00min às 13h00min, mediante requerimento e comprovante de depósito de R\$ 30,00 (trinta reais), não reembolsáveis, efetuados em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, na conta 5854-8, agência 2292-6, Banco do Brasil, maiores informações serão prestadas na sala da CPL/PMSMG-RO.

São Miguel do Guaporé, 02 de JUNHO de 2008.

Jorge Lourenço da Silva
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO
Pregão Presencial nº 048- 2008**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de Seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2331/ PMSMG/2008 de 08 de abril de 2008, torna publico que se encontra autorizada através do Processo 329/SEMAGRI/2008 a realização de Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tendo a finalidade: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E CAMINHÕES USADOS.**

Data de Abertura: 13/06/2008, às 11h30min.

Local: Na Sala da CPL de São Miguel do Guaporé, sito a Rua Maracatiara no Paço Municipal 16 de Junho.

Edital: O Ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da CPL/PMSMG-RO e sua aquisição poderá ser feita de segunda à sexta feira das 07h00min às 13h00min, mediante requerimento e comprovante de depósito de R\$ 30,00 (trinta reais), não reembolsáveis, efetuados em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, na conta 5854-8, agência 2292-6, Banco do Brasil, maiores informações serão prestadas na sala da CPL/ PMSMG-RO.

São Miguel do Guaporé, 30 de maio de 2008.

Jorge Lourenço da Silva
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO
GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO., no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao que determina a lei Federal nº10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e respaldado pelo parecer Jurídico e pela adjudicação feita pelo pregoeiro e a equipe de apoio, **HOMOLOGA** O resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº004-2008** de 23 de Abril de 2008, em favor das Empresas: **SOTREQ S/A com o valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)** e **TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA com o valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) totalizando o valor global de R\$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais)**, foi **HOMOLOGADO** com base no Art.4º parágrafo XV da Lei Federal Nº 10.520/2002.

Alto Paraíso-RO 28 de Abril de 2008

Altamiro Souza da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO
GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2008
V CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2008**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovada no V Concurso Público Municipal, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos

Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Marechal Rondon nº.3031, munidos **cópia autenticada em Cartório** da seguinte documentação, para fins de posse.

- a) 1 foto 3x4;
- b) Carteira de Trabalho, juntamente com a original;
- c) PIS/PASEP;
- d) Cédula de Identidade/RG;
- e) Cadastro Pessoa Física/C.P.F.;
- f) Reservista;
- g) Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação;
- h) Histórico e Certificado de escolaridade;
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado do xerox da carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos ou xerox do comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 a 14 anos;
- l) Currículo Vitae;
- m) Atestado de Sanidade Física e Mental (médico do trabalho);
- n) Declaração de Bens (reconhecido firma em cartório);
- o) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso);
- p) Certidão Negativa Débito junto ao tribunal de Contas do Estado;
- q) Atestado de Antecedentes Criminais;
- r) Comprovante do exercício legal da profissão;
- s) Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ZONA URBANA

Ordem	Nome	Classificação
01	ALESSANDRA APARECIDA LAMBURGINI MOREIRA.....	6º
02	IRONDINA ROSELI STORTO.....	7º
03	ELIZANGELA DE LIMA GOMES.....	8º
04	EDINEZIA BARBINO DE SOUZA.....	9º
05	ANILTON PEREIRA RETROZ.....	10º

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ordem	Nome	Classificação
01	MARIA DA CONCEIÇÃO P. GONÇALVES	3º

Alto Paraíso – RO, 21 de Maio de 2008.

Altamiro Souza da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/CPL/PMJP/08

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está aberta Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 010/CPL/2008**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** originado do processo nº **03054/08/SEMUSA**, que tem como objeto: **REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado, parte integrante do Edital. Os procedimentos licitatório serão processados e julgados em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9353 de 18/04/

2006, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 010/CPL/08. Fonte de Recursos: Recursos próprios do Município e Recursos de Convênio.

02- Poder Executivo

11- Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1021.2066.0002 – Manutenção dos serviços do PAB

3.3.90.39.20 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio nº 290/07/PGE – Governo do Estado de Rondônia

Valor de R\$ 160.401,64 (cento e sessenta mil, quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos)

ABERTURA: 16 DE JUNHO DE 2008, às 09:00 hs, na sala da, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL na Prefeitura Municipal, sito a Av. 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta no endereço acima citado de Segunda a Sexta-Feira das 07:30 as 13:30 horas, ou pelo telefone (69) 3416-4029 Ramal 233 Fax (69) 3416 – 4029 e sua retirada poderá ser efetuada a favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de **DAM**, Documento de Arrecadação Municipal, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, valor este não reembolsável, maiores informações e esclarecimentos sobre o Certame serão prestados pelos membros da CPL. Ji-Paraná, 29 de Maio de 2008

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Presidente da CPL

Decreto nº 11714/GAB/PMJP/07

**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPIO DE CUJUBIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2008**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM – RO, através da pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que na sede da Prefeitura situada á Avenida Condor, nº 2588, na sala da CPL, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2008** do tipo menor preço por item, autorizado através do Processo nº 374/2008, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 086/06, de 19.08.06.

Objeto: Aquisição de Trilhadeira e Tanques de Expansão, Convênio nº. 0239341-66/2007/MDA/CAIXA.

Data de Abertura: 16/06/2008 às 08:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Cujubim.

O Presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado, das 7:00 às 13:00 horas.

Cujubim-RO, 03 de junho de 2008.

Alexandra da Silva
Pregoeira

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CUJUBIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2008**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM – RO, através da pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que na sede da Prefeitura situada à Avenida Condor, nº 2588, na sala da CPL, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2008 do tipo menor preço por item, autorizado através do Processo nº 379/2008, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 086/06, de 19.08.06.

Objeto: Aquisição de veículo, tanques de resfriamento e motores a diesel, Convênio nº. 0241432-00/2007/MDA/CAIXA.

Data de Abertura: 16/06/2008 às 08:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Cujubim.

O Presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado, das 7:00 às 13:00 horas.

Cujubim-RO, 03 de junho de 2.008.

Alexandra da Silva
Pregoeira

Institutos Municipais

**IPEMA
Instituto de Previdência do Município de
Ariquemes**

Dispõe sobre a Retificação da Portaria de nº 005/IPEMA/2002, que concedeu aposentadoria Por Idade ao servidor Olete Gonçalves Rodrigues.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 3931/GP/05.

Considerando que o servidor completou 70 (setenta) anos em 14 de janeiro de 2001.

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 005/IPEMA/2002 de 02 de janeiro de 2002, para que passe a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao senhor **Olete Gonçalves Rodrigues**, no cargo de “Operador Braçal”, matrícula nº 2936-0, lotado na Secretaria Municipal de Obras, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, respaldado na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso II, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98”.

Ariquemes – RO, 30 de maio de 2008.

Santos Esperancini
Diretor Presidente

Câmara Municipal do Interior

Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste –
RO
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº002/2008**

CELEBRAÇÃO: 20.05.2008

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E

A.G. DA SILVA & LIMA LTDA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

VALOR: R\$48.755,77 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de três meses a partir da data de sua publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/08.

Ouro Preto do Oeste, 26 de Maio de 2008.

José Martins dos Anjos
Assessor jurídico

Ineditoriais

Extravio de Documento Fiscal M & SOARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMP E EXPOR LTDA, Estabelecida à Av: Dos Imigrantes, 1699-São SEBASTIÃO - Porto Velho- RO., inscrita no CNPJ/MF 07.996.479/0001-07 e inscrição Estadual Nº 0000 0001499050, Vem A PUBLICO COMUNICAR O EXTRAVIO DA NOTAFISCAL Nº000297, MODELO 1, SÉRIE 2.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA -
CREA/RO**

a) Processo n.º 307/2008/CREA-RO,

b) Contratante: Conselho Regional de Eng^a,

Arquitetura e Agronomia CREA/RO, **c) Contratada:**

LIMA & LOPES LTDA, **d) Objeto:** Contratação de

empresa para a execução da reforma da pintura

da fachada oeste e frontal da Sede do CREA-RO-

RO no Município de Porto Velho, segundo as

especificações e características contidas no Edital

007/2008 e Proposta da Contratada **e) Vigência:**

30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

f) Valor do Contrato: R\$ 31.968,54 **g) Base**

Legal: Lei 8.666/93, **h) Signatários:** Eng.º Civil

Geraldo Sena Neto, Presidente do CREA-RO e

Marcos Leandro Lima Ribeiro, **Contratada.**

Engº Civil Geraldo Sena Neto
Presidente

FIRMEZA AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ(MF) 03.046.338/0001-72
NIRE 113.0000175-3
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA
EM 31 DE MARÇO DE 2008

INSTALAÇÃO: às 08:00 Horas do dia 31 de março de 2008. **LOCAL** sede social da empresa localizado na BR 364 s/n a 46 KM da Linha 01 G no Município de Theobroma, Estado de Rondônia **PRESEÇA** totalidade dos acionista da empresa, Ficando portanto dispensados dos editais de convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 **MESA; Presidente** – JOSE MAURICIO DE AGUIAR e **Secretário** Flavio Anastácio Correa, **ORDEM DO DIA** a) eleição da diretoria b) aprovação das demonstrações contábeis do exercício de 2007 c/ o que ocorrer **deliberações** Foi Deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte A) O presidente informou a necessidade de eleger a Diretoria para o triênio 29008/2011, tendo sido proposta a reeleição, o a qual fica assim constituída: **Diretor Presidente** JOSE MAURICIO DE AGUIAR, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário do comércio, natural de Belo Horizonte MG Nascido aos dias dezenove (19) do mês de março (03) de um mil novecentos trinta e nove (1939), portador da cédula de identidade RG nº M-1.310.250 SSP/ MG e CPF/MF Nº 003.035.456-20 Residente e domiciliado a Rua Oscar vidal 256 36016-290 Centro Juiz de Fora MG, e **diretor superintendente** FLAVIO ANASTACIO COREA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agropecuarista, natural de Campos Novos SC nascido aos dias primeiro (01) do mês de Setembro (09) de um mil novecentos sessenta e nove (1969), portador da cédula de identidade RG 11 R2.145.552 SSP/SC e CPF/MF 753.804.209-15 Residente e domiciliado a Rod BR 364 s/n a 46 KM da Gleba 01 G Zona rural CEP 78947-000 Município de Theobroma Estado de Rondônia. **TERMO DE POSSE** fica empossada neste presente ato a diretoria reeleita para o triênio 2008 à 2011 B) apresentando as demonstrações contábeis bem como seus anexos, após análise aprovam por unanimidade, sem emendas ou observações passando a sua assinatura bem como do seu livro diário nº 7 devidamente encadernado que na forma da Legislação em vigor será procedido sua publicação no diário Oficial do Estado de Rondônia, bem como seu registro na MM Junta Comercial do Estado de Rondônia e tudo mais que for necessário ao regular funcionamento da empresa. **ENCERRAMENTO** nada mais havendo a tratar e não havendo manifestações contrárias a reunião foi encerrada com a lavratura do presente ATA aprovada por unanimidade A presente ata é cópia fiel da ATRA lavrada em livro próprio.

FLAVIO ANASTACIO CORREA JOSE MAURICIO DE AGUIAR
CPF/MF 753.804.209-15 CPF/MF 003.635.456-20
Diretor superintendente DIRETOR PRESIDENTE


FLAVIO ANASTACIO CORREA
Diretor superintendente


JOSE MAURICIO DE AGUIAR
Diretor Presidente Cpf: 033.635.456-20 Rg: M13100250Mg

FIRMEZA AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ:03.046.338/0001-72 NIRE:113.0000175-3
ROD.BR 364 S/N 46 KM DA LINHA 01-G
THEOBROMA/RO
Balço Patrimonial em:31/12/2007

ATIVO	2006	2007
ATIVO CIRCULANTE		
Disponível Cx.Geral	64.715,35	47.676,82
Basa c/c071754-2	1.760,84	2.580,38
C/c Hsbc c/c 08888-04	41.783,34	-38.740,20
Créditos Merc.em Consig.	-----	-----
Créditos a Receber	150.385,50	-----
Estoques	1.145.141,80	5.700,00
Investimentos Títulos Capit.	2.418,51	3.868,14
Ativo Circulante	1.406.205,34	21.085,14
Ativo Permanente		
Invest.Part.em Out.empresas	500,00	500,00
Imobilizados	1.839.197,32	1.836.291,46
Formação da cultura café	99.523,48	1.120,00
Cultura Formada	3.809.262,87	5.246.454,27
Depreciações Acumulada	(863.029,95)	(1.063.628,07)
DIFERIDO		
Estudos e Projetos	209.748,20	209.748,20
Gastos de Implantação	1.796.019,38	1.387.515,24
Ativo Permanente	7.754.251,25	8.681.629,17
Total do Ativo	9.160.456,59	8.702.714,31

PASSIVO	2006	2007
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	-----	-----
Contribuições Sociais a pagar	3.824,33	4.108,52
Obrigações Trabalhistas a pagar	5.374,07	5.215,50
Obrigações financeiras a pagar	246.068,00	-----
Passivo Circulante	255.266,40	9.324,02
Passivo Exigível a Longo Prazo		
Créditos de Acionistas	1.097.724,77	132.286,03
Empréstimos de Acionistas	89.351,60	132.286,03
Debêntures	4.452.811,39	4.452.811,39
Passivo Exigível a Longo Prazo	5.639.887,76	4.585.097,42
Patrimônio Líquido		
Capital Social	4.500.000,00	5.950.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(1.234.697,57)	(1.841.707,13)
Patrimônio Líquido	3.265.302,43	4.108.292,87
Total do Passivo	9.160.456,50	8.702.714,31

	2006	2007
DEMONST. DE RESULTADO		
Vendas de Café	407.151,00	-----
Icms s/ Vendas	(19.864,50)	-----
Receitas Financeiras (Rend.Aplic.)	-----	-----
Compra de Produtos	-----	-----
Despesas com Pessoal	(119.230,90)	(114.135,22)
Despesas Administrativas	(495.178,43)	(435.592,44)
Despesas Financeiras	(17.643,07)	(25.541,90)
Custo Agrícola	(151.761,49)	(31.320,00)
Despesas Tributárias	-----	-----
Desp.não Operac.(perdas diversas)	(8.264,46)	420,00
Despesas Diversa	-----	-----
Resultado do Exercício	(404.791,85)	(607.009,56)

FIRMEZAAGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ:03.046.338/0001-72
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA01

APRESENTAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – As demonstrações foram elaboradas com observância as disposições contidas na lei de nº.6.404/176(Lei das Sociedades por Ação). As principais praticas contábeis adotadas na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras,resume-se como segue:

a)As receitas e despesas foram registradas seguindo o regime de competência dos exercícios.

b)O imobilizado foi registrado a custo de aquisição e a depreciação conforme dispõe a legislação do imposto de renda.

NOTA 02

CAPITAL INTEGRALIZADO –O capital integralizado é constituído de 5.950.000,00(Cinco Milhões Novecentos e Cinquenta Reais)

NOTA 03

DEBÊNTURES- Refere-se a subscrição de recursos de fundo de investimentos da Amazônia FINAN, no valor de R\$ 4.452.811,39 atualizado monetariamente.

NOTA 04

IMOBILIZADO

HISTORICO	2006	2007
Imobilizados	1.839.197,32	1.836.291,46
Formação Cultura Café	99.523,48	1.120,00
Cultura café formada	3.809.262,87	5.246.454,27
Estudos e projetos	209.748,20	209.748,20
Gastos de implantação	1.796.019,38	1.387.515,24
Total	7.753.751,25	8.681.129,17
Depreciações acumuladas	(836.029,95)	(1.063.628,07)

Osiel Miguel da Silva-Contador José Mauricio de Aguiar
Cpf:355.312.589-68 Crc:1767/Ro Diretor Presidente
Cpf:033.635.456-20 Rg:M13100250Mg


OSIEL MIGUEL DA SILVA
Contador Cpf:355.312.589-68 Crc:1767/Ro


JOSE MAURICIO DE AGUIAR
Diretor Presidente Cpf: 033.635.456-20 Rg: M13100250Mg

FIRMEZA AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ(MF) 03.046.338/0001-72

CAPITAL SUBSCRITO / INTEGRALIZADO).....R\$ 5.950.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.950.000,00 (Cinco Milhões novecentos e Cinquenta mil reais) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, no valor de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil Reais) cuja emissão foi deliberada em reunião de assembléia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 2007.

SUBSCRITOR	CPF	Nº DE AÇÕES	VALOR R\$
JOSE MAURICIO DE AGUIAR	003.635.456-20	5.831.000	5.831.000,00
FLAVIO ANASTACIO CORREA	753.804.209-15	119.000	119.000,00
TOTAL	003.635.456-20	5.950.000	5.950.000,00

Theobroma (RO) 31 de Março de 2008

FLAVIO ANASTACIO CORREA
Diretor Gerente
CPF/MF 753.804.209-15

JOSE MAURICIO DE AGUIAR
Diretor Presidente
CPF/MF 003.635.456-20


JOSE MAURICIO DE AGUIAR
Diretor Presidente Cpf: 033.635.456-20 Rg: M13100250Mg